

# Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

DIREITO ADMINISTRATIVO .....	4
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	4
ADICIONAL NOTURNO PARA POLICIAIS CIVÍS.....	4
AUTORIDADE COATORA EM MANDADO DE SEGURANÇA .....	4
CARGO COMISSIONADO .....	5
COBRANÇA PRESUMIDA DE ENERGIA ELÉTRICA.....	5
CONCURSO PÚBLICO .....	5
DEFENSOR DATIVO .....	6
DESAPROPRIAÇÃO .....	7
ESTATUTO DO TORCEDOR.....	7
FÉRIAS ANUAIS DOS PROFESSORES.....	8
GREVE DE SERVIDOR.....	8
LIMITE DE IDADE PARA MATRÍCULA.....	8
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.....	9
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	9
PRINCÍPIO DA ISONOMIA.....	9
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL .....	10
RECEBIMENTO DO 13º SUBSÍDIO POR AGENTES POLÍTICOS.....	10
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	11
RESPONSABILIDADE DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES.....	11
TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS.....	11
DIREITO AMBIENTAL .....	12
CONFRONTO ENTRE DOIS VALORES .....	12
CRIME AMBIENTAL.....	12
DANO AMBIENTAL .....	13
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL.....	13
AÇÃO DE COBRANÇA .....	13
AÇÃO DE DESPEJO .....	13
AÇÃO DE DESPEJO .....	14
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14
AÇÃO REIVINDICATÓRIA .....	15
ALIMENTOS GRAVÍDICOS.....	16
ALIMENTOS PARA FILHOS MAIORES.....	16
AVERBAÇÃO DE PENHORA.....	17
COLISÃO DE VEÍCULOS.....	17
COMPRA E VENDA NULA.....	17
COMISSÃO DE CORRETAGEM.....	18
CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA.....	18
CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL .....	18
CRÉDITOS TRABALHISTAS EM INVENTÁRIO .....	19
DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE FEITA POR INTERDITADO.....	19
DIREITO SUCESSÓRIO .....	19
DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO.....	20
DIREITO CONDOMINIAL .....	20
DESISTÊNCIA DA AÇÃO.....	21
DIREITO DO COMPANHEIRO SOBREVIVENTE.....	21
FORTUÍTO EXTERNO .....	21
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO .....	22
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO .....	23
INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.....	23
HONORÁRIOS PERICIAIS.....	23

# Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

LITISCONSÓRCIO .....	24
NULIDADE DA SENTENÇA .....	24
NOVAÇÃO.....	24
PARTILHA DE IMÓVEL.....	25
PENHORA EM CONTA-SALÁRIO .....	25
PENHORABILIDADE DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT .....	25
PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA .....	26
RESCISÃO CONTRATUAL.....	26
RESERVA DA MEAÇÃO .....	27
RESPONSABILIDADE CIVIL.....	27
RESPONSABILIDADE OBJETIVA .....	28
RESPONSABILIDADE DO SÍNDICO .....	28
REIVINDICATÓRIA .....	28
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA .....	29
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.....	29
DIREITO COMERCIAL .....	30
AÇÃO MONITÓRIA .....	30
ENDOSSO-MANDATO.....	30
NOTA PROMISSÓRIA.....	30
REVELIA.....	31
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	31
CAPTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE RECEITAS ENTRE FARMÁCIAS ....	31
COMPETÊNCIA .....	31
COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR EXTRAPOLADA .....	32
COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.....	32
FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS.....	32
HABEAS DATA.....	33
INIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE .....	33
PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DOS IMPOSTOS .....	33
NÃO CONHECIMENTO DE QUESTÃO DA DECIDIDA PELA CORTE .....	34
PRINCÍPIO DA SIMETRIA.....	34
SERVIDOR PÚBLICO .....	35
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	35
ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO .....	35
ENTREGA DE PRODUTO NÃO ADQUIRIDO.....	36
ERRO NA LEITURA DO RECEITUÁRIO.....	36
NOTA FALSA EM CAIXA ELETRÔNICO .....	36
OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.....	37
PRINCÍPIO DA BOA-FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	37
RESPONSABILIDADE OBJETIVA .....	38
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA .....	38
SEGURO DE VIDA .....	39
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL .....	39
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENDENTE.....	39
ARMA DESMUNICIADA.....	39
CONFLITO DE COMPETÊNCIA .....	40
DESCLASSIFICAÇÃO.....	40
DOCUMENTO FALSO .....	41
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO .....	41
FALSIDADE IDEOLÓGICA.....	42
FIANÇA.....	42
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.....	43

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	43
LEGÍTIMA DEFESA.....	44
MAUS ANTECEDENTES .....	44
NEGLIGÊNCIA DOS PAIS E MORTE DOS FILHOS .....	45
PECULATO .....	45
PRAZO EM DOBRO.....	45
PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO .....	46
PRISÃO PREVENTIVA.....	46
RETRATAÇÃO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL .....	47
REDUÇÃO DA PENA.....	47
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	47
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	48
EXECUÇÃO FISCAL .....	48
ICMS.....	49
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA .....	49
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA .....	49
INDISPONIBILIDADE DE BENS .....	50
PROGRESSIVIDADE DO IPTU.....	51

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO INTERROMPIDO E POSTERIORMENTE RETOMADO - SERVIDORA QUE SEMPRE DESEMPENHOU AS MESMAS FUNÇÕES - VALORES PRETÉRITOS DEVIDOS

- O restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade a servidora pública municipal que sempre exerceu as mesmas atividades, sob a alegação de realização de nova perícia técnica, tem o condão de reconhecimento da procedência do pedido, ensejando a condenação do Município ao pagamento do período pretérito.

Apelação Cível nº [1.0439.07.066402-4/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Município de Muriaé - Apelada: Maria do Carmo Raimundo Nascimento - Relator: Des. Maurício Barros

(Publicado no DJe de 23.02.2012)

+++++

### ADICIONAL NOTURNO PARA POLICIAIS CIVÍS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AGENTE DE POLÍCIA CIVIL - DIREITO À PERCEPÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO - ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO EM JULGAMENTO ANTERIOR - EFEITOS REFLEXOS SOBRE AS FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA - RECEBIMENTO HABITUAL

- No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0024.08.941612-7/004](#), ficou consolidada a interpretação deste Tribunal de Justiça no sentido de que "os Policiais Civis do Estado de Minas Gerais têm assegurado o direito ao adicional noturno, ex vi do art. 39, § 3º, c/c art. 7º, IX, ambos da Constituição da República de 1988, e, também, da Lei Estadual nº 10.745, de 1992".

- As regras do art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, que, por força da norma do § 3º do art. 39, se aplicam aos servidores públicos, asseguram a gratificação natalina com base na remuneração integral, bem como as férias anuais.

- A despeito de se tratar de verba de natureza contingente, o adicional noturno compõe a remuneração do servidor e, quando recebido habitualmente, produz efeitos reflexos sobre as férias e a gratificação natalina.

Incidente conhecido parcialmente e acolhido.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0024.08.943564-8/002](#) na Apelação Cível em Reexame Necessário nº 1.0024.08.943564-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no DJe de 26.03.2012)

+++++

### AUTORIDADE COATORA EM MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - CHEFE DO DETRAN - LEGITIMIDADE PASSIVA - DIREITO INDIVIDUAL LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - RESOLUÇÃO 168 DO CONTRAN

- É parte legítima para figurar como autoridade coatora aquele que detém competência para praticar ou corrigir ato indicado como violador de direito líquido e certo.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

- As exigências estabelecidas administrativamente para regulamentar o procedimento de habilitação para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação não podem impor limite ao candidato que a lei, *stricto sensu*, nunca previu, razão pela qual é ilegal a determinação de prazo de validade de 12 meses aos exames de aptidão física e mental que compõem o processo de habilitação.

Reexame Necessário Cível nº [1.0433.10.007308-2/002](#) - Comarca de Montes Claros - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Falências da Comarca de Montes Claros - Autor: Farley Pinheiro Lourenço - Réu: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Delegado de Trânsito de Montes Claros - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

(Publicado no *DJe* de 27.02.2012)

+++++

### CARGO COMISSIONADO

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO COMPROVAÇÃO - EXONERAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- A via do mandado de segurança não comporta dilação probatória, daí por que a apelante deveria ter demonstrado de plano o direito por ela invocado.

- Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não gozam da estabilidade, podendo ser dispensados sem motivação e sem processo administrativo, de acordo com a conveniência da Administração Pública, mediante atuação discricionária da autoridade competente, a quem cabe avaliar critérios de conveniência e oportunidade quanto à pessoa que deve preencher o cargo comissionado.

Apelação Cível nº [1.0355.09.015681-9/001](#) - Comarca de Jequeri - Apelante: Minervina Martins Augusto Gomes - Apelado: Município de Jequeri - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Jequeri - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* de 25.01.2012)

+++++

### COBRANÇA PRESUMIDA DE ENERGIA ELÉTRICA

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA EM DECORRÊNCIA DE ALEGADA VIOLAÇÃO AO MEDIDOR - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE AO CONSUMIDOR PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DO MEDIDOR SUPOSTAMENTE VIOLADO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - COBRANÇA ILEGÍTIMA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL

- Constatada a ausência de oportunidade ao consumidor para acompanhar a realização da perícia do medidor supostamente violado, tem-se como indevida a cobrança presumida de energia elétrica, o que impede o acolhimento do pedido inicial declaratório da inexistência de débito.

Apelação Cível nº [1.0188.09.086067-0/002](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: Cemig Distribuição S.A. - Apelado: Paulo Henrique Lima - Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 28.02.2012)

+++++

### CONCURSO PÚBLICO

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

### CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO - EXAMES PSICOLÓGICOS - PREVISÃO LEGAL

- É legítima a exigência, em edital de concurso, da aprovação em exames psicológicos previstos em lei, mediante a indicação dos critérios e testes adotados para a avaliação dos candidatos, sobretudo para o ingresso na carreira policial.

- Quando a exigência guarda correlação com a natureza do cargo a ser provido, a capacidade psicológica corresponde a uma garantia à sociedade, em razão da função pública que será exercida.

- Subsistem a legitimidade e veracidade de resultado oficial de exame psicológico, do qual decorreu a exclusão de candidato em concurso público, quando não é validamente infirmado, mas confirmada a contraindicação em perícia realizada no processo judicial.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.09.649143-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Juliana de Paula - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *DJe* de 24.01.2012)

+++++

### DEFENSOR DATIVO

DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS A SEREM PAGOS PELO ESTADO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 - APLICABILIDADE - REMUNERAÇÃO BÁSICA DO DEFENSOR PÚBLICO - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

- O advogado nomeado defensor dativo para a defesa do interesse de pessoas carentes tem direito à remuneração pelo trabalho efetuado, remuneração esta a ser paga pelo Estado, nos termos da Lei Estadual nº 13.166/99.

- O dever do Estado de pagar honorários a defensor dativo nomeado para defender réu pobre não decorre de uma relação trabalhista, mas sim de uma obrigação legal e constitucional imposta ao Estado de representar os necessitados em juízo, podendo tal encargo ser exercido por particular caso não possa ser exercido pela Defensoria Pública.

- O disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 13.166/99 não retirou a eficácia executiva do título judicial consubstanciado na certidão que informa os honorários arbitrados.

- A lista de dativos preparada pela OAB não é obrigatória, visando, apenas, facilitar e nortear a escolha do juiz, fornecendo-lhe o rol de advogados que tenham interesse em atuar como defensor dativo. Ainda que o fosse, não obstaría o pagamento dos honorários cobrados, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público.

- A Resolução nº 04/02, do Conselho Seccional da OAB/MG, ao estabelecer o desconto de 10% (dez por cento) a favor do Estado, extrapolou seu poder regulamentar, inovando no mundo jurídico, visto que não há qualquer previsão legal nesse sentido, razão pela qual se revela ilegítimo.

- Quando sucumbente a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o art. 20, § 4º, observadas as alíneas do § 3º.

Apelação Cível nº [1.0702.09.566747-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Gustavo Rezende Mello em causa própria - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 13.01.2012)

+++++

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

### AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS - ADVOGADO DATIVO - NOMEAÇÃO PARA DEFESA DE PESSOAS CARENTES - VERBA DEVIDA

- O direito à remuneração do advogado dativo encontra previsão específica no art. 272 da Constituição Mineira e na Lei estadual nº 13.166, de 1999, no art. 22, § 1º, do Estatuto do Advogado e no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

Apelação Cível nº [1.0024.09.588872-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Calil Jorge Sallum - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicado no DJe de 27.01.2012)

++++++

### DESAPROPRIAÇÃO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - DEPÓSITO PRÉVIO - PERÍCIA PRÉVIA - NECESSIDADE

- Afigura-se possível o deferimento da imissão na posse apenas para fins de licenciamento ambiental, quando tal providência não acarretará prejuízo à realização da perícia prévia.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0239.10.001912-8/001](#) - Comarca de Entre-Rios de Minas - Agravante: Codemig - Companhia Desenvolvimento Econ Minas Gerais - Agravados: Mariana Ribeiro de Lima, Maria Rosa de Lima espólio de, Paulo Ribeiro da Silva espólio de, Maria Aparecida Ribeiro espólio de, Wenceslau Ribeiro Filho espólio de, Geraldo Pereira de Carvalho espólio de, Dulcineia Ribeiro de Carvalho, Sebastião Ribeiro da Silva, Maria Antônia Ribeiro - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no DJe de 25.01.2012)

++++++

### ESTATUTO DO TORCEDOR

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ARRASTÃO EM SAÍDA DE ESTÁDIO - AGRAVO RETIDO - CONTRADITA DE TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - CLUBE DE FUTEBOL - ESTATUTO DO TORCEDOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ESTADO DE MINAS GERAIS E ADEMG (AUTARQUIA) - OMISSÃO NÃO COMPROVADA QUE EXCLUI RESPONSABILIDADE DESTES - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA.

1 - É ônus do réu, que busca desacreditar os depoimentos das testemunhas do autor à alegação de existência de amizade entre eles, comprovar que tal laço trouxesse interesse, por parte delas, em direcionar o litígio.

2 - É objetiva a responsabilidade da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

3 - Não há como responsabilizar o Estado de Minas Gerais e a Ademg (autarquia) pelos danos sofridos pelo autor, pois, conquanto seja dever legal daquele promover a segurança pública e desta desenvolver um plano de segurança especial em dias de jogos, não restaram provadas as omissões por parte deles.

4 - Deve ser mantido o *quantum* indenizatório fixado em primeira instância quando, mesmo que minimamente, atende os objetivos que norteiam o instituto da indenização por dano moral, quais sejam reparar o dano sofrido e desestimular nova prática por parte do agente ofensor.

5 - Preliminar rejeitada, agravo retido e recurso principal e adesivo não providos.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

Apelação Cível nº [1.0024.03.032419-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Cruzeiro Esporte Clube - Apelante adesivo: Clésio César Galvão - Apelado: Estado de Minas Gerais, Clésio César Galvão, Cruzeiro Esporte Clube - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 03.02.2012)

++++++

### FÉRIAS ANUAIS DOS PROFESSORES

MANDADO DE SEGURANÇA - FÉRIAS ANUAIS DOS PROFESSORES ESTADUAIS - DIREITO RESPEITADO PELA RESOLUÇÃO SEE Nº 1.750/2010

- Os professores estaduais têm o direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, consoante art. 129 da Lei Estadual nº 7.109/77, todavia inexistente qualquer disposição normativa que determine o início da sua contagem em dia útil.

Denegada a segurança.

Mandado de Segurança Coletivo nº [1.0000.11.001405-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Autoridade coatora: Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 27.02.2012)

++++++

### GREVE DE SERVIDOR

APELAÇÃO CÍVEL - GREVE DE SERVIDOR - REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO

- O servidor faz jus ao pagamento dos dias em que trabalhou como reposição dos dias parados em razão de greve, notadamente se não há prova de sua quitação.

Apelação Cível nº [1.0024.08.044062-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apeladas: Maria Alvacy Murta Souza e outra - Relator: Des. Vieira de Brito

(Publicado no *DJe* de 17.02.2012)

++++++

### LIMITE DE IDADE PARA MATRÍCULA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LIMITE DE IDADE - NEGATIVA PELO ESTADO - ECA E CR/88 - CRIANÇA NA IMINÊNCIA DE COMPLETAR 06 (SEIS) ANOS DE IDADE - LEGISLAÇÕES QUE NÃO IMPÕEM RESTRIÇÕES - POSSIBILIDADE.

- Havendo nos autos declaração dos educadores no sentido de que a criança encontra-se apta a ingressar na fase introdutória do ensino fundamental, faz-se necessária a manutenção da liminar, tendo em vista a confluência dos requisitos da concessão, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0312.11.000515-3/001](#) - Comarca de Ipanema - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: A.L.R.S. representada p/ pai V.S. - Autoridade coatora: Diretora da E.E.I.C. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 07.02.2012)



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

+++++

### FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - ART. 273, CPC - REQUISITOS - AUSÊNCIA

- Inexistindo indícios de que seja do Município a responsabilidade pelo fornecimento de medicamento pleiteado pela agravada, não há como compeli-lo a adquiri-lo, em sede de cognição sumária, sob pena de onerar de forma excessiva e indevida a receita da administração municipal.

- É entendimento sedimentado desta 1ª Câmara Cível que o particular deverá reclamar do município aqueles medicamentos e insumos incluídos na sua esfera de atribuição e do Estado os excepcionais/alto custo, assim definidos mediante normas expedidas pelo SUS e Ministério da Saúde.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0439.11.003731-4/001](#) - Comarca de Muriaé - Agravante: Município de Muriaé - Agravada: Ozilia Maria Pena da Silva - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no DJe de 26.01.2012)

+++++

### IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - MEDIDA JUDICIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL - TUTELA DE EVIDÊNCIA - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA

- A concessão da liminar de indisponibilidade de bens - tutela de evidência - depende da demonstração de fortes indícios da conduta dolosa do agente público, sendo desnecessária a comprovação do *periculum in mora*, pois este é presumido pelo legislador.

- Ausente a demonstração, *prima facie*, de conduta dolosa do alcaide relativamente aos atos que lhe são imputados no âmbito da ação de improbidade administrativa, impõe-se a reforma da decisão deferitória da indisponibilidade de bens.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0352.11.000504-3/001](#) - Comarca de Januária - Agravante: José Ferreira de Paula - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no DJe de 19.03.2012)

+++++

### PRINCÍPIO DA ISONOMIA

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PONTO DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO) - LISURA E LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

- Irrepreensível a ação do órgão de vigilância sanitária belo-horizontino que, agindo nos limites do DM/BH nº 10.554/01 e da LM/BH nº 7.031/96 e, notadamente, em cumprimento à norma técnica (NTE nº 001/01) e portaria (Port. nº 015/01 SMSA-SUS/BH) da municipalidade, bem como em observância à determinação da Anvisa (RDC nº 50/02), exige a instalação de ponto de oxigênio, ar comprimido e vácuo nos quartos de internação e de pré-parto do nosocômio privado fiscalizado, medida que atende ao inequívoco interesse público na efetivação do direito

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

social à saúde (arts. 6º, *caput*, e 196 e ss., CF/88), que, correlato à cidadania e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF/88), obviamente se sobrepõe sobre a livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 199, CF/88), impondo-se o cumprimento da exigência até mesmo em respeito ao princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, CF), porquanto outros estabelecimentos de saúde também se submetem a tal exigência.

Apelação Cível nº [1.0024.09.511920-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Casa de Saúde Maternidade Santa Fé S.A. - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 16.01.2012)

++++++

### PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - CONVERSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE - NEGATIVA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO COMISSIVO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FUNDO DE DIREITO - *ACTIO NATA* - DATA DA CIÊNCIA DO ATO

- O prazo prescricional tem início com o ato que torna inequívoca a negativa ao direito visado. Em caso de pretensão de recebimento de benefício, o prazo prescricional inicia-se na data em que a ex-servidora tomou ciência da negativa de seu requerimento na esfera administrativa (ato comissivo). Nesse caso a prescrição alcança o próprio fundo de direito, não havendo obrigações de trato sucessivo, mas negativa explícita ao pagamento do benefício, ensejando a suposta ofensa ao direito e fazendo surgir o direito de ação.

Precedentes do STJ.

Processo extinto.

Apelação Cível nº [1.0024.10.036676-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Lídia Maria dos Santos - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 02.03.2012)

++++++

### RECEBIMENTO DO 13º SUBSÍDIO POR AGENTES POLÍTICOS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS - 13º SUBSÍDIO - RECEBIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA - INCIDENTE DESACOLHIDO

- Julga-se irrelevante o incidente de inconstitucionalidade de Lei Municipal quando a Corte Superior já houver decidido a questão. Aplicação do art. 248, § 1º, II, do RITJMG.

- Não há inconstitucionalidade nos dispositivos das leis municipais que estabelecem a possibilidade de recebimento do 13º subsídio por agentes políticos, uma vez que o direito está inserido no rol das garantias fundamentais previsto na Constituição Federal.

Incidente de inconstitucionalidade julgado irrelevante quanto à Lei Municipal nº 768/2008 e improcedente quanto às Leis Municipais nº 452/98, nº 506/2000 e nº 645/2000.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0521.08.078614-3/003](#) na Apelação Cível Reexame Necessário nº [1.0521.08.078614-3/002](#) - Comarca de Ponte Nova - Requerente: Sexta Câmara Cível Tribunal de Justiça MG - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 07.03.2012)

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

++++++

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ABORDAGEM POLICIAL - EXCESSO E IMPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0701.09.273961-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: Reginaldo Pereira Marques e outro - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 01.02.2012)

++++++

**RESPONSABILIDADE DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES**

APELAÇÃO CÍVEL - ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO FALSO - CERTIDÃO DE ÓBITO EXPEDIDA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - SENTENÇA MANTIDA - PEDIDO IMPROCEDENTE

- Independe da comprovação de culpa ou dolo, existindo dano causado a terceiro, é devida a reparação por parte dos cartorários. Esse é um ônus da atividade por eles exercida, que tem natureza pública e pressupõe-se confiável.

- Correto o entendimento de que a responsabilidade dos notários e oficiais de registro no exercício de suas atividades é objetiva.

- Não obstante a responsabilidade objetiva evidenciada, está caracterizada a existência de excludente de ilicitude, imputável à ação de terceiro que concorreu para ocorrência do evento danoso.

Apelação Cível nº [1.0145.06.324168-4/005](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Bradesco Vida Previdência S.A. - Apelado: Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Juiz de Fora - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicado no *DJe* de 01.03.2012)

++++++

**TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO

- Caracterizado o direito líquido e certo à liberação de veículo apreendido sob motivação de que realizado transporte clandestino de passageiros, visto que, além de se tratar de medida administrativa mais gravosa que aquela estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro (retenção do veículo), caracterizada ofensa ao preceito emergente do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0105.10.007039-7/003](#) - Comarca de Governador Valadares - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares - Apelante: Município de Governador Valadares - Apelado: Evanildo Gonçalves de Lima - Autoridade coatora: Diretor de Transporte, Trânsito e Sistema Viário do Município de Governador Valadares - Relator: Des. Manuel Saramago

(Publicado no *DJe* de 01.02.2012)

## DIREITO AMBIENTAL

### CONFRONTO ENTRE DOIS VALORES

MEIO AMBIENTE - QUALIDADE DE VIDA - CIDADANIA - CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE - PROTEÇÃO LEGAL

- O Judiciário não pode abrir mão das exigências legais que protegem o meio ambiente apenas para manter os empregos dos empregados da empresa poluidora, cabendo à empresa tomar as medidas necessárias à regularização de suas atividades com a urgência necessária. No confronto entre dois valores - a subsistência dos empregos e a despoluição do ambiente -, cada um deve agir dentro de sua atribuição, cabendo ao Judiciário a medida que lhe cabe para proteger o bem que é colocado sob a sua proteção (o meio ambiente), enquanto que cabe ao empregador preocupar-se não só com o meio ambiente, mas também em tomar as medidas necessárias para manter a sua atividade e, em consequência, os empregos a seu cargo.

- O meio ambiente interfere na qualidade de vida, no exercício da cidadania e nas condições de desenvolvimento, saúde e sustentabilidade, gozando de proteção legal e obrigando a todos a tomar as medidas necessárias à sua implementação, constituindo instrumento de proteção à própria humanidade.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0528.10.002486-8/001](#) - Comarca de Prata - Agravante: Cooprata - Cooperativa dos Produtores Rurais de Prata - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 06.02.2012)

++++++

### CRIME AMBIENTAL

APELAÇÃO - CRIMES AMBIENTAIS - ARTS. 38, 39, 40, 40-A, §§ 1º E 2º, E 45 DA LEI 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE - FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ELEMENTAR NÃO CARACTERIZADA - ADVENTO DA LEI ESTADUAL 18.043/09 - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - APA CARSTE LAGOA SANTA - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL - ENQUADRAMENTO NO *CAPUT* DO ART. 40 - CORTE DE MADEIRA DE LEI - ART. 45 - PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE - EFETIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA - CONCURSO MATERIAL

- Os arts. 38, 39, 40, 40-A, §§ 1º e 2º, e 45, todos da Lei 9.605/98 não padecem de qualquer vício de inconstitucionalidade.

- Não havendo provas de que a cobertura vegetal degradada pode ser rotulada, após as inovações introduzidas pela Lei Estadual 18.043/09, como uma "floresta de preservação permanente", não há como falar na caracterização dos delitos dos arts. 38 e 39 da Lei 9.605/98.

- Inteligência do art. 2º do Código Penal.

- O delito do art. 40-A, §§ 1º e 2º, da Lei 9.605/98 somente se caracteriza quando os danos forem causados em unidade de conservação de proteção integral, porque, em se tratando de uma unidade de conservação de uso sustentável, configurar-se-á apenas a hipótese prevista no *caput* do art. 40.

- É inevitável a condenação pelo delito do art. 40, *caput*, da Lei 9.605/98, quando há firme comprovação pericial de que a propriedade rural degradada está localizada em uma área de proteção ambiental (APA Carste Lagoa Santa) e de que houve a derrubada não autorizada de árvores nativas, causando danos à flora da região.

- O corte de diversas espécies de "madeira de lei" caracteriza o delito do art. 45 da Lei 9.605/98, não havendo falar, no caso, na ausência de ofensividade da conduta.

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

Apelação Criminal nº [1.0411.07.035595-2/001](#) - Comarca de Matozinhos - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Galeno de Andrade, Rúbio de Andrade - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 13.03.2012)

+++++

### DANO AMBIENTAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANO AMBIENTAL - FATO ADMINISTRATIVO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - RESSARCIMENTO DEVIDO

- A responsabilidade civil do Município é objetiva, bastando para sua configuração a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade, e, existindo nos autos provas contundentes de que as obras de terraplanagem realizadas pelo requerido em área desapropriada causaram danos ambientais, assoreando nascentes de água e prejudicando a propriedade rural e a saúde dos autores, resta configurado o dever de indenizar.

- O valor a ser arbitrado, a título dano moral, deve guardar correspondência com o grau de culpa, a gravidade da lesão e o seu efeito lesivo, ao que se acresce a verificação das condições econômicas das partes, devendo ser corrigido o valor fixado desde o julgamento acrescido de juros legais, a contar da citação.

- São devidos os danos materiais efetivamente demonstrados nos autos.

Apelação Cível nº [1.0473.07.011317-9/001](#) - Comarca de Paraisópolis - Apelante: Município de Gonçalves - Apelantes adesivos: José Caetano de Moraes e outros - Apelados: Município de Gonçalves, José Caetano de Moraes e outros - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto.

(Publicado no *DJe* de 10.02.2012)

## DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

### AÇÃO DE COBRANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL INDEPENDENTEMENTE DE CONVENÇÕES PARTICULARES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Apelação Cível nº [1.0686.09.250651-4/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: Alvino Alves de Andrade - Apelada: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no *DJe* de 23.01.2012)

+++++

### AÇÃO DE DESPEJO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - INAPLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO - NÃO SE APLICA O ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA PENAL), EM CASO DE MULTA MORATÓRIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO

- É devida a multa moratória contratada no percentual de 10% no âmbito do contrato de locação, tendo em vista a inaplicabilidade das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor à referida espécie.

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

- O art. 413 do CC não se presta a fundamentar a pretensão de redução de multa moratória, uma vez que se refere à possibilidade de redução de cláusula penal, pactuada entre as partes, tendo como objetivo apurar, previamente, perdas e danos quando de rompimento antecipado do vínculo obrigacional.

Apelação Cível nº [1.0024.09.500279-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Walmiki Dolabella Bicalho - Apelada: Solange de Oliveira Bicalho - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no DJe de 20.01.2012)

+++++

### AÇÃO DE DESPEJO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - LIMINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS NO VENCIMENTO - EXISTÊNCIA DE FIANÇA - DESCABIMENTO

- A liminar de despejo fundada na falta de pagamento de aluguel e acessórios no vencimento somente não pode ser concedida quando o contrato estiver provido de uma das garantias previstas no art. 37 da Lei do Inquilinato (art. 59, § 1º, IX).

- A Súmula 214 do STJ não tem aplicação para desobrigar o fiador no caso de mera prorrogação do contrato, no qual a sua responsabilidade foi estipulada até a efetiva entrega das chaves.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.09.603189-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Maxcob Assessoria de Cobrança Ltda. - Agravado: Paulo Gonçalves Borges - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no DJe de 10.01.2012)

+++++

### AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRÂNSITO EM JULGADO - SEGUNDA INSTÂNCIA - PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - A PARTIR DA INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - CONTAS APRESENTADAS NA FORMA DETERMINADA EM LEI - AUSÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO - SENTENÇA MANTIDA

- Quando o trânsito em julgado da decisão ocorre na segunda instância, o prazo legal de 48 horas para apresentação das contas somente será contado a partir da intimação das partes do retorno dos autos à comarca de origem e do réu para a apresentação das contas.

- Não sendo intimado o réu e sendo as contas apresentadas no prazo concedido pelo juiz *a quo* para as partes requererem o que de direito, deve ser afastada a intempestividade alegada.

- Não vindo aos autos qualquer prova de que as contas não foram prestadas na forma determinada em lei, deve ser mantida a sentença monocrática que julgou como boas as contas apresentadas.

Apelação Cível nº [1.0016.09.097591-9/002](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Júlio César Galieta - Apelada: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no DJe de 12.01.2012)

+++++



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - INEXISTÊNCIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO GERAL DAS AÇÕES PESSOAIS - RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DO RESGATE - OBRIGAÇÃO LEGAL DE PRESTAR CONTAS - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA

- A entidade de previdência privada complementar tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação de prestação de contas, pois administra valores alheios.

- A ação de prestação de contas envolve direito pessoal, aplicando-se a regra geral de prescrição das ações pessoais.

- A entidade de previdência privada, por administrar e ter sob sua guarda valores alheios, deve prestar contas ao participante do plano, visando demonstrar transparência de seus atos de gestão e procedimentos perante o integrante do plano.

Apelação Cível nº [1.0145.09.569651-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1º) Credireal Associação de Previdência Social Complementar - 2º) Bradesco Vida e Previdência S.A. - Apelado: Ronaldo Luiz de Oliveira - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 09.03.2012)

+++++

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRESCRIÇÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - SUCESSÃO QUANTO AO PATROCÍNIO - EMPREGADO DEMITIDO ANTERIORMENTE À AQUISIÇÃO EMPRESARIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE

- A ação de prestação de contas é de caráter pessoal, prescrevendo, pois, em 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

- São legitimadas passivamente para responder pela prestação de contas, ajuizada por antigos participantes que não receberam os valores de suas reservas quando do encerramento do contrato de trabalho, tanto a antiga patrocinadora do plano de previdência suplementar como a sociedade empresária que a sucedeu, pois a primeira é responsável pelos valores recolhidos em sua gestão, cabendo à segunda prestar contas do numerário repassado e apresentar a documentação respectiva que esteja em seu poder, haja vista a assunção do ativo e do passivo adquirido de sua antecessora.

Apelação Cível nº [1.0145.10.571732-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Bradesco Vida e Previdência S.A. - Apelado: Robson Novaes Barra - Litisconsorte: Credprev Credireal Associação de Previdência Social Complementar - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia.

(Publicado no *DJe* de 21.03.2012)

+++++

### AÇÃO REIVINDICATÓRIA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO - AUTOR - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO - REGULARIZAÇÃO NO CURSO DA LIDE - RATIFICAÇÃO TÁCITA DOS ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES. USUCAPIÃO ARGUIDO COMO MATÉRIA DE DEFESA - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - PEDIDO REIVINDICATÓRIO PROCEDENTE - PEDIDO DE DEMOLIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DOS POSSUIDORES - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Nos termos do art. 662 do Código Civil de 2002 (ou art. 1.296 do Código Civil revogado), os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar. O parágrafo único do mesmo dispositivo dispõe que a ratificação de tais atos pode ocorrer basicamente por dois modos: expressa ou tacitamente, nessa última hipótese caso possa ser

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

deduzida da conduta externada pelo mandante. Assim, não há falar na ineficácia pelo fato de a petição inicial não ter sido escoltada *ab initio* por instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor, quando durante o curso da lide tal situação foi devidamente regularizada, com a juntada de documento de procuração judicial demonstrando, ainda que tacitamente, a vontade de ratificar os atos processuais dantes praticados.

- Tratando-se de ação reivindicatória, sendo arguida a usucapião como matéria de defesa, fato que importaria a extinção do direito de propriedade alegado e comprovado na inicial, cumpriria ao réu a demonstração inequívoca dos pressupostos necessários à consumação da prescrição aquisitiva, nos termos dos arts. 550 e seguintes do Código Civil de 1916.

- O pedido de demolição das acessões erigidas no local do litígio somente se mostraria pertinente acaso demonstrada estivesse a má-fé dos possuidores, nos termos do art. 547 do Código Civil de 1916, aplicável no caso. Como tal não se presume, incumbia tal ônus ao autor, demonstrando que a posse dos recorrentes era de má-fé quando ergueram as construções cuja demolição pretende.

Recurso provido, em parte.

Apelação Cível nº [1.0024.02.844392-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: David Nelson Silva e sua mulher Alexandra da Cruz Alves Silva - Apelado: João Batista Vinaini - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicado no *DJe* de 02.03.2012)

+++++

### ALIMENTOS GRAVÍDICOS

DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - LEI Nº 11.804/2008 - GRAVIDEZ - SITUAÇÃO ATUAL - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI NOVA EM AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI - FORMALISMO JURÍDICO - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - CELERIDADE PROCESSUAL

- Se antes as disposições concernentes à concessão de alimentos exigiam prova de parentesco ou da obrigação, atualmente, com o advento da Lei nº 11.804/2008, especificamente das disposições contidas em seu artigo 6º, para a concessão de alimentos gravídicos, basta a existência de indícios da paternidade.

- Presumindo-se que a autora ainda está grávida, a situação é atual, pelo que a lei nova não estará retroagindo, não havendo, portanto, falar em impossibilidade jurídica do pedido, pelo único motivo de a ação ter sido ajuizada antes da vigência da Lei nº 11.804/2008. A moderna concepção de processo, sustentada pelos princípios da economia, instrumentalidade e celeridade processual, determina o aproveitamento máximo dos atos processuais, principalmente quando se trata de ação de cunho alimentar e quando não há prejuízo para a defesa das partes.

Apelação Cível nº [1.0702.08.501783-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: E.C.F. - Apelado: A.F.M. - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 08.02.2012)

+++++

### ALIMENTOS PARA FILHOS MAIORES

PROCESSO CIVIL - FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO - PEDIDO DE ALIMENTOS PARA FILHOS MAIORES - IMPOSSIBILIDADE

- Não é possível, no âmbito da ação de divórcio, pleitear alimentos para os filhos maiores do casal, quando eles, no momento de ajuizamento da demanda, já tinham atingido a maioridade.



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0148.11.002256-0/001](#) - Comarca de Lagoa Santa -  
Agravante: N.L.J. - Agravado: D.S.L. - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no *DJe* de 13.02.2012)

++++++

### AVERBAÇÃO DE PENHORA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM EMBARGOS DE TERCEIRO - AVERBAÇÃO DE PENHORA

- A mera averbação da penhora não ameaça a posse nem a propriedade, desde que não seja realizado nenhum ato de alienação dos bens embargados na pendência do julgamento dos embargos de terceiro. Por outro lado, a manutenção da averbação da penhora resguarda o exequente e terceiros de boa-fé que porventura venham a negociar com os embargantes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.09.724973-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Agravante: MGI Minas Gerais Participações S.A. - Agravado: José Lopes Bastos e outro -  
Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no *DJe* de 27.01.2012)

++++++

### COLISÃO DE VEÍCULOS

DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - COLISÃO ENTRE VEÍCULOS -  
CONVERSÃO ABRUPTA

- Age com culpa o condutor do veículo que, transitando por avenida de três pistas, ocupando a pista do meio, em manobra abrupta de conversão à direita, interfere na trajetória retilínea do veículo que trafega à sua direita.

Apelação Cível nº [1.0024.10.017568-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Luciana Guimarães de Oliveira - Apelada: Companhia Mutual Seguros, São Dimas Transportes Ltda. -  
Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 05.03.2012)

++++++

### COMPRA E VENDA NULA

NULIDADE DE COMPRA E VENDA. SEPARAÇÃO JUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA - TRANSMISSÃO DO ÚNICO IMÓVEL PARA OS FILHOS DO CASAL - EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA - QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO - NÃO IMPLEMENTAÇÃO - ALIENAÇÃO - SEGUNDA HIPÓTESE PREVISTA - AQUISIÇÃO DE OUTRO BEM COM O VALOR DA OPERAÇÃO - MESMA DESTINAÇÃO - FRUSTRAÇÃO - INADIMPLENTO QUE NÃO CONTAMINA A COMPRA E VENDA

- A existência de condição suspensiva implica tão somente a expectativa do direito, pois paralisada a eficácia do negócio enquanto não implementado o evento condicionante.

- Se, em acordo de separação judicial, ficar assentado que o único bem do casal seria transmitido para os filhos somente após a quitação do financiamento, enquanto não for cumprida tal condição, o que existe por parte da prole é apenas a expectativa de aquisição do direito de propriedade.

- Não é nula a operação de compra e venda de imóvel ao fundamento de que afronta acordo homologado judicialmente, se não houve a quitação do financiamento, condição que, nos termos da própria avença, uma vez não realizada, possibilitaria a alienação da coisa.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

- Não podem terceiros de boa fé serem prejudicados pelo inadimplemento da obrigação estabelecida em acordo homologado judicialmente pelo ex-cônjuge varão, que, a despeito de expressa previsão, não adquiriu outro imóvel com o valor recebido em decorrência do contrato de compra e venda, para fins de transferi-lo a suas filhas.

- V.v.: - É nula a compra e venda de imóvel financiado sem autorização judicial, cujo direito foi reservado por homologação do Juízo às filhas menores, na ocasião da separação judicial.

Embargos Infringentes Cível nº [1.0400.03.008877-9/002](#) - Comarca de Mariana - Embargantes: Márcia Cristina de Lima e outro - Embargados: Maurílio Assunção Rabelo, Geraldo de Souza Lopes e sua mulher - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

(Publicado no *DJe* de 05.03.2012)

+++++

### COMISSÃO DE CORRETAGEM

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - COMISSÃO DE CORRETAGEM - PAGAMENTO PELO VENDEDOR - INVIABILIDADE DA COBRANÇA TAMBÉM AO COMPRADOR - *BIS IN IDEM* - REPETIÇÃO DEVIDA

- Havendo contrato estabelecendo que a comissão de corretagem será paga pelo vendedor, é indevida a cobrança também da parte compradora, implicando indevido *bis in idem*, ensejando a restituição do montante recebido.

Apelação Cível nº [1.0107.06.000467-1/001](#) - Comarca de Cambuquira - Apelante: Márcio José Gomes - Apelado: José Ivan Barbosa Filho - Relator: Des. Osmando Almeida

(Publicado no *DJe* de 15.02.2012)

+++++

### CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA

BUSCA E APREENSÃO - MORA - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE

- Para constituir o devedor em mora, basta que a notificação seja enviada ao endereço constante do contrato, não sendo necessário que seja pessoal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0707.10.022459-1/001](#) - Comarca de Varginha - Agravante: Empresa de Transportes Coutinho Ltda. representada por José Alberto Coutinho - Agravado: Banco Paulista S.A. - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 23.03.2012)

+++++

### CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - DIREITO DA REPRESENTANTE ÀS COMISSÕES - DISTRATO - QUITAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Se o representante assina documento que extingue o vínculo jurídico entre as partes e neste for prevista a concessão mútua de quitações, torna-se inexigível o direito a receber obrigações que possam decorrer do contrato de representação anteriormente avençado.

Recurso não provido.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

Apelação Cível nº [1.0024.08.967177-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Parceria Representações Ltda. - Apelados: Nestlé Industrial e Comercial Ltda. e outro - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicado no *DJe* de 24.02.2012)

++++++

### CRÉDITOS TRABALHISTAS EM INVENTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - EXCLUSÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - RECEBIMENTO SOMENTE PELA VIÚVA MEEIRA - POSSIBILIDADE - VALORES PERTENCENTES AOS DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI 6.858/80 - DECISÃO MANTIDA

- Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-Pasep, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.03.893118-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Sérgio Arreguy Soares e outros - Agravada: Maria Lúcia Faria de Azevedo Carneiro Soares - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicado no *DJe* de 24.02.2012)

++++++

### DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE FEITA POR INTERDITADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - REGISTRO DE NASCIMENTO - DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE FEITA POR INTERDITADO - INCAPACIDADE ABSOLUTA PARA ATOS DA VIDA CIVIL - NULIDADE DO ASSENTO E DE SEUS REFLEXOS

- É nulo o registro civil se o declarante é interditado, haja vista a incapacidade absoluta do agente para praticar qualquer ato da vida civil.

- Se nulo *pleno iure* o registro civil, nenhum efeito jurídico do mesmo pode extrair-se, muito menos obrigação de alimentar *ex vi* de parentesco com base no ato registral, tudo em homenagem ao princípio do *quod nullum est nullum effectus producit*.

- Exegese do art. 166 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0105.09.316856-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: S.D.V. - Apelado: G.D.P. representado p/ mãe - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 02.02.2012)

++++++

### DIREITO SUCESSÓRIO

INVENTÁRIO - DIREITO SUCESSÓRIO - UNIÃO ESTÁVEL - IGUALDADE SUBSTANCIAL - COMPANHEIRA - HERDEIROS COLATERAIS - INAPLICABILIDADE DO ART. 1.790 CC/02 - EXTENSIBILIDADE - ART. 1.838 CC/02 E ART. 226, § 3º, CF/88 - SUCESSÃO POR INTEIRO - DIREITO - DESPROVIMENTO

- Faz-se mister, ante o entendimento constitucional de equiparação da união estável ao casamento como entidade familiar, que todos os direitos infraconstitucionais assegurados aos cônjuges sejam aos companheiros estendidos. Destarte, havendo expressa previsão legal (art.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

1.838, CC/02) de que, na ausência de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente, tal direito também assiste à companheira, sendo despicienda qualquer verificação acerca da data em que os bens foram adquiridos, uma vez que a norma protetiva consubstanciada no art. 1.838 CC/02 não traz essa menção restritiva quando estiver em jogo o interesse da cônjuge/companheira em detrimento dos herdeiros colaterais, cabendo àquela, nesse caso, a sucessão por inteiro.

Apelação Cível nº [1.0024.06.220350-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: João Ferreira de Moura e outro - Apelada: Maria Madalena Temoteo - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 30.01.2012)

+++++

### DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO - PROCURAÇÃO *IN REM SUAM* - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - MANDATO *AD NEGOTIA* - EXTINÇÃO - FALECIMENTO DO MANDANTE - ATOS POSTERIORES NULOS

- Dada a relevância jurídica da procuração *in rem suam*, que se equivale à definitiva transmissão de direitos, impossível admiti-la por mera dedução, devendo ficar cabalmente comprovada pelos elementos inscritos no instrumento de mandato. Quando envolver a transferência de imóvel, a procuração em causa própria deve ser lavrada de maneira semelhante à escritura de compra e venda, inserindo-se, ainda, as cláusulas especiais *in rem propriam* e da irrevogabilidade.

- Se não configurada a procuração em causa própria, mas tão somente a procuração *ad negotia*, os poderes do mandatário se extinguem com o falecimento do mandante, sendo os atos posteriores, praticados em seu nome, nulos.

Apelação Cível nº [1.0431.05.022803-7/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Apelante: Terezinha Alves Mundim - Apelado: Gracielle Cunha Mundim e outro - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

(Publicado no *DJe* de 06.03.2012)

+++++

### DIREITO CONDOMINIAL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TOLDO EM VAGA DE GARAGEM CONDOMINIAL - UNIDADE EXCLUSIVA DE CONDÔMINO CADEIRANTE E IDOSO - PROTEÇÃO LEGAL - PAUTA LIMITADA DA ASSEMBLEIA CONVOCADA - VOTAÇÃO SOBERANA, MAS RELATIVA - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA - PRESENÇA - LIMINAR - CABIMENTO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Para a concessão de liminar acautelatória, mesmo aquela prevista no art. 273, § 7º, do CPC, necessária a presença dos requisitos do perigo da demora e da aparência do bom direito.

- Pelos princípios constitucionais protetivos do idoso e do deficiente e pelas regras da boa e civilizada convivência urbana, existe fumaça do bom direito do condômino cadeirante e idoso que pretende impedir que o condomínio retire toldo por ele instalado para sua necessária proteção, em sua vaga de garagem exclusiva, sem autorização assemblear.

- Se na assembleia o tema da pauta, ora questionado, não foi posto de forma a permitir a reflexão sobre direitos fundamentais, a soberania da decisão havida torna-se relativa.

- A permissão de retirada de toldo protetivo da vaga de garagem de condômino deficiente e idoso pode ensejar acidentes sérios, agravando seu estado de saúde que já é precário, o que demonstra a existência, em princípio, do perigo da demora.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.118925-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Miriam Barsanti e outro - Agravado: Condomínio do Edifício Lúcia Maria representado por Rogério Teles Horta - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 09.03.2012)

+++++

### DESISTÊNCIA DA AÇÃO

PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - CITAÇÃO DO RÉU - CONSTITUIÇÃO DE PATRONO E INGRESSO NOS AUTOS - PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELO AUTOR - IMPRESCINDIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DEVIDOS

- Ajuizada a ação e procedendo-se à citação do réu, ainda que não tenha transcorrido o prazo para contestação, caso o requerido constitua patrono e este ingresse nos autos, ocorrendo pedido de desistência da ação pelo autor, é imprescindível a manifestação do réu, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

- Os honorários de advogado são devidos quando há desistência da ação pelo autor quando o advogado do réu já ingressou nos autos, mesmo que sem apresentar defesa.

Sentença reformada.

Apelação Cível nº [1.0024.10.004051-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: 1º) Gertran Gerenciamento de Riscos em Transportes Ltda. - 2º) Transportes Status e Logística Ltda. - Apeladas: Gertran Gerenciamento de Riscos em Transportes Ltda., Transportes Status e Logística Ltda. - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 12.03.2012)

+++++

### DIEITO DO COMPANHEIRO SOBREVIVENTE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE: DIREITO DE FAMÍLIA - UNIÃO ESTÁVEL - SUCESSÃO - COMPANHEIRO SOBREVIVENTE - ART. 1.790, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL

- O tratamento diferenciado entre cônjuge e companheiro encontra guarida na própria Constituição Federal, que distinguiu entre as duas situações jurídicas. Não é inconstitucional o art. 1.790, III, do Código Civil, que garante ao companheiro sobrevivente, em concurso com outros parentes sucessíveis, o direito a 1/3 da herança dos bens comuns.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0512.06.032213-2/002](#) na Apelação Cível nº [1.0512.06.032213-2/001](#) - Comarca de Pirapora - Requerente: 6ª Câmara Cível TJMG - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 27.03.2012)

+++++

### FORTUÍTO EXTERNO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - HOMICÍDIO EM EVENTO REALIZADO PELOS RÉUS - FALECIMENTO DO FILHO DOS AUTORES - FORTUITO EXTERNO - NÃO OCORRÊNCIA - DANO MORAL - FIXAÇÃO DO VALOR - PENSIONAMENTO MENSAL DEVIDO - RECURSO PROVIDO

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

- Para que se condene alguém ao pagamento de indenização por dano moral, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

- Os disparos que acarretaram a morte do filho dos requerentes foram realizados durante a festa promovida pelo primeiro réu, dentro das dependências da associação ré. Embora tenham sido contratadas seguranças para o evento, foi permitido que alguns jovens entrassem no local portando arma e drogas. A toda evidência, caberia à associação ré e ao organizador do evento velar pela segurança do local, impedindo a entrada de armas e substâncias entorpecentes que pudessem colocar em risco a integridade dos convidados, seja por meio de revistas, seja por meio da utilização de detectores de metais. Sendo patente a inobservância de dever de cuidado por parte dos apelados e a previsibilidade da ocorrência de desentendimentos entre os jovens que participavam da festa, não há que falar na ocorrência de fortuito externo.

- Para a caracterização do dano moral, é indispensável a ocorrência de ofensa a algum dos direitos da personalidade do indivíduo. Esses direitos são aqueles inerentes à pessoa humana e caracterizam-se por serem intransmissíveis, irrenunciáveis e não sofrerem limitação voluntária, salvo restritas exceções legais (art. 11, CC/2002). A título de exemplificação, são direitos da personalidade aqueles referentes à imagem, ao nome, à honra subjetiva e objetiva, à integridade física e psicológica. Aquele que pratica o dano *ex delicto* tem a obrigação legal de restituir, na integralidade, tudo aquilo de que a família da vítima ficou privada, independentemente de o fato lesivo ensejar o pagamento de benefício previdenciário e indenização securitária ao *de cuius* ou aos seus dependentes. Trata-se da aplicação do princípio do *restitutio in integro*. O Superior Tribunal de Justiça já deixou claro que, na hipótese de morte de filho que não exercia atividade remunerada, os pais têm direito a pensionamento correspondente a 2/3 do salário mínimo (considerando-se que 1/3 seria gasto com o sustento do falecido) até os 25 anos (data provável em que a vítima constituiria sua própria família), reduzindo-se, a partir daí, a 1/3 do salário mínimo, por se considerar que, constituindo seu núcleo familiar, o falecido teria menor possibilidade de contribuir para o sustento dos pais, devendo tal quantia ser paga até os 65 anos, data do seu provável falecimento.

Recurso a que se dá provimento.

Apelação Cível nº [1.0439.08.083282-7/001](#) (em conexão com o Processo nº [1.0439.08.086193-3/001](#)) - Comarca de Muriaé - Apelante: Sérgio Fernando Sabo Costa e outro - Apelado: Aluísio Antônio Goulart, AABB - Associação Atlética Banco do Brasil e outro - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 10.02.2012)

++++++

### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO - HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC - PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA - RECURSO PROVIDO

- A arguição de impedimento ou suspeição do perito, para ser acolhida, deve estar inequivocamente demonstrada nos termos dos incisos do art. 135 do CPC, mediante dados objetivos.

- É de ser acolhida a exceção quando há prova concreta da suspeição, ensejadora da parcialidade.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0520.09.024599-1/001](#) - Comarca de Pompéu - Agravantes: B&S Barci & Sicchieri Engenharia Consultoria Projetos S/C Ltda. - Agravados: Amazile Biagioni Ribeiro de Abreu Maia, Agropéu Agro Industrial de Pompéu S.A. - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 09.01.2012)

++++++

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE

- É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas (art. 840 do NCC), por instrumento particular.

- Não há óbice na pretensão de homologação de acordo entabulado entre os litigantes, ainda que transitada em julgado a decisão.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0188.08.071294-9/001](#) - Comarca de Nova Lima - Agravante: Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Agravado: Destroy Desmontes Técnicos Ltda. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicação no *DJe* de 14.02.2012)

++++++

## INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS - DESNECESSIDADE

- Torna-se pertinente a intervenção do Poder Judiciário na Receita Federal na busca por informações da situação econômico-financeira do agravante, notadamente no incidente de impugnação à gratuidade de justiça, restando desnecessária a comprovação de esgotamento das vias extrajudiciais nesse tipo de incidente processual.

Agravo desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0687.09.071980-2/001](#) - Comarca de Timóteo - Agravante: Acesita Previdência Privada - Agravado: Micael José Pinto - Relator: Des. Estevão Lucchesi.

(Publicado no *DJe* de 18.01.2012)

++++++

## HONORÁRIOS PERICIAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ACIDENTÁRIA DO TRABALHO - PERÍCIA MÉDICA - FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO INVIÁVEL - AGRAVO IMPROVIDO

- Os honorários periciais devem ser arbitrados pelo julgador segundo a natureza, a complexidade e o tempo exigido para a realização dos trabalhos, observando-se os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- A fixação dos honorários do perito é ato privativo do juiz, que não se submete ao tabelamento de entidades de classe ou outros órgãos públicos, pois uma norma administrativa não tem o condão de limitar ou inibir o princípio da liberdade jurisdicional.

- Deve ser mantido o valor dos honorários médico-periciais quando fixados observando-se os critérios antes mencionados.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0188.07.056481-3/001](#) - Comarca de Nova Lima - Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Agravado: Antônio de Almeida Ferreira - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 28.03.2012)



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

++++++

### LITISCONSÓRCIO

#### AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - NULIDADE DO PROCESSO

- O litisconsórcio necessário tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo.

- A relação jurídica discutida nos autos repercute não só na esfera jurídica da requerida, mas também na de seu marido, proprietário do imóvel no qual se realizaram obras irregulares, passíveis de serem demolidas, sendo patente, portanto, o seu interesse no feito e, logo, obrigatória a sua participação na lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. A ausência de citação do litisconsorte passivo necessário acarreta a nulidade do processo.

Apelação Cível nº [1.0362.07.085998-2/001](#) - Comarca de João Monlevade - Apelante: Rosimere Flóis Gomes - Apelada: Maria Carvalho de Souza Linhares - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

(Publicação no *DJe* de 13.03.2012)

++++++

### NULIDADE DA SENTENÇA

#### AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO: REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - CUMULAÇÃO SUCESSIVA EVENTUAL DE PEDIDOS - JULGAMENTO AQUÉM DO PEDIDO: ACOLHIMENTO - SENTENÇA CASSADA

- Conhece-se do recurso em que se deduzem pretensões de invalidação e reforma da sentença, com fundamento em erro de procedimento e erro na apreciação das questões de fato e de direito, que substanciam a causa de pedir recursal.

- A não apreciação do pedido sucessivo eventual, que não mantém relação de prejudicialidade com o pedido principal, é causa de nulidade da sentença, insanável no segundo grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância.

Apelação Cível nº [1.0479.08.155786-6/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Lúcio Flávio da Silva - Apelado: Município de Passos - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 18.01.2012)

++++++

### NOVAÇÃO

#### APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOVAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - NÃO CONFIGURAÇÃO

- O instituto da novação tem por escopo criar nova obrigação, destinada a extinguir a precedente, substituindo-a, conforme se extrai do art. 360 e seguintes do Código Civil.

- Para que se caracterize o instituto, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: capacidade das partes, existência de obrigação anterior e surgimento de obrigação nova, concomitância entre ambas as obrigações e o *animus novandi*, caracterizado este último pela manifestação de vontade das partes em substituir a dívida.

- A emissão de cheques pré-datados para antecipar o pagamento da dívida, por si só, não caracteriza o instituto da novação.



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

Apelação Cível nº [1.0439.08.091086-2/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Antônio Trota Botelho Junior - Apelada: Administradora Consórcio Nacional Líder Ltda. - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no DJe de 19.03.2012)

++++++

### PARTILHA DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONVERTIDA EM DIVÓRCIO - PARTILHA DE IMÓVEL - INDEFERIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

- Restando devidamente demonstrado, no feito, que o imóvel foi adquirido pelo autor com o dinheiro de um precatório instituído antes do casamento, sendo, assim, patrimônio apenas deste, e não tendo a requerida, ora apelante, logrado êxito em desconstituir tal prova, impõe-se a manutenção da r. sentença que indeferiu o pedido de partilha do bem.

Apelação Cível nº [1.0024.10.132556-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: N.C.B.A.C. - Apelado: R.A.C. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no DJe de 13.03.2012)

++++++

### PENHORA EM CONTA-SALÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO SEMINOVO - ALTERAÇÃO DO HODÔMETRO - OCORRÊNCIA DE GRAVE ACIDENTE COM PERDA TOTAL - PENHORA *ON-LINE* EM DUAS CONTAS DE TITULARIDADE DO AGRAVANTE - COMPROVAÇÃO DE SER UMA DAS CONTAS PROVENIENTE DE SALÁRIO - DESBLOQUEIO - AGRAVO PROVIDO EM PARTE

- Tratando-se o saldo da conta-corrente proveniente de salário, sendo, portanto, verba de caráter alimentar, inadmissível sua penhora, conforme dispõe o art. 649, IV, do CPC.

- Restando comprovada, mediante laudo, ter o veículo objeto do contrato se envolvido em acidente que lhe teria causado perda total, bem como ter sido seu hodômetro adulterado, prudente se faz a manutenção do bloqueio dos valores da conta-corrente não proveniente de salário ante a possível e provável rescisão do contrato de compra e venda.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.286037-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Carlos Augusto da Silva Teixeira - Agravado: Thiago Alves Guimarães Lopes - Relator: Des. Nicolau Masselli

(Publicado no DJe de 21.03.2012)

+++++

### PENHORABILIDADE DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT

PROCESUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - PENHORABILIDADE DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT - NATUREZA NÃO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO VI DO ART. 649 DO CPC - PROVIMENTO DO RECURSO.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0707.04.082306-4/001](#) - Comarca de Varginha - Agravante: Y.J.L.B. - Agravado: R.R.B. - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no DJe de 26.03.2012)

+++++

## PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

GRUPO DE CONSÓRCIO - CONSORCIADO DESISTENTE - REEMBOLSO DE PARCELAS PAGAS - PRAZO DE 30 DIAS APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - IMPACTO MACROECONÔMICO DAS DECISÕES JUDICIAIS

- Segundo firme jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, a desistência é sempre um incidente negativo para o grupo de consórcio, que deve se recompor com transferência de cota, extensão do prazo ou aumento no valor das prestações. Dessa forma, deve-se impor ao desistente o mesmo ônus de quem cumpre regularmente com as obrigações e aguarda a última distribuição do bem. Assim, quem desiste de consórcio tem direito ao reembolso das parcelas pagas, mas apenas 30 dias após o encerramento do grupo, considerando a data prevista no contrato para entrega do último bem. É a partir desse momento que passam a incidir os juros moratórios, que são devidos mesmo nos contratos firmados na vigência da Portaria nº 190/1989 (revogada), que vedava o pagamento de juros e correção monetária.

- O julgador não pode desprezar o impacto macroeconômico das suas decisões. Em tempos de "globalização econômica", aos agentes de poder é incumbida a "tarefa de recriar, em nível global, as tradicionais garantias de segurança jurídica própria do direito privado nacional" (Eduardo Greblo, *Globalización, democracia, derechos*).

- Consoante doutrina do Ministro Luiz Fux, do STJ: "Se nós oferecemos uma justiça caridosa, se nós oferecemos uma justiça paternalista, se nós oferecemos uma justiça surpreendente que se contrapõe à segurança jurídica prometida pela Constituição Federal, evidentemente que isso afasta o capital estrangeiro, como afasta o capital das grandes corporações. É o que sucede com o não cumprimento de tratados, o não cumprimento de laudos arbitrais convenionados previamente [...] Isso, segundo a Corte Especial, aumenta o que se denomina "Risco Brasil" (Impacto das decisões judiciais na concessão de transportes. *Revista ENM*, n. 5, p. 12).

- Historicamente, dividem-se os ordenamentos jurídicos de tradição romanística (nações latinas e germânicas) e de tradição anglo-americana (*common law*). Contudo, essas expressões culturais diversas passaram a se influenciar reciprocamente. Enquanto as normas legais ganham cada vez mais importância no regime do *common law*, por sua vez, os precedentes judiciais desempenham papel sempre mais relevante no Direito de tradição romanística. A influência recíproca tende a se intensificar na esteira do fenômeno "globalização".

- O juiz não deve julgar contrariamente ao que, em lides semelhantes, decide o Supremo Tribunal Federal, porque criaria esperanças infundadas para as partes.

Apelação Cível nº [1.0433.09.306611-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Lanusa Gonçalves Chagas - Apelada: Somaco Soc Monvep Adm Consórcios Ltda. - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 26.03.2012)

+++++

## RESCISÃO CONTRATUAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - LOJA ENTREGUE FORA DO PRAZO E EM DESCONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTAS EM CONTRATO - INADIMPLEMENTO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - ARRAS CONFIRMATÓRIAS - CÓDIGO CIVIL DE 1916 - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROPORCIONALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DAS CUSTAS DO PROCESSO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Verificado o descumprimento de cláusula de contrato de promessa de compra e venda, a rescisão é medida que se impõe.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

- Não há que se falar em restituição, de forma dobrada, do valor pago a título de arras confirmatórias, por ausência de previsão legal, considerando-se a redação conferida aos dispositivos legais constantes do Código Civil de 1916, vigente à época da celebração do pacto.

- Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Será aferida a proporcionalidade à vista do quanto cada parte sucumbiu e, a seguir, fixado o rateio das despesas e honorários advocatícios.

Apelação Cível nº [1.0223.08.255266-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelantes: 1ª) Criare Decoração Interiores Ltda. - 2ª) Construtora Gontijo Poeys Ltda. - Apeladas: Criare Decoração Interiores Ltda., Construtora Gontijo Poeys Ltda. - Relator: Des. José Antônio Braga

(Publicado no *DJe* de 16.03.2012)

+++++

### RESERVA DA MEAÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO - CASAMENTO REALIZADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - PENHORA SOBRE VALOR DEPOSITADO EM CONTA-POUPANÇA DA ESPOSA - QUANTIA ORIUNDA DA VENDA DE BEM QUE INTEGRAVA O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE CONJUGAL - RESERVA DA MEAÇÃO

- Os bens adquiridos por qualquer dos cônjuges casados sob o regime da comunhão universal integram o patrimônio da sociedade conjugal, de modo que, com a venda de um dos imóveis que integra este monte, cada metade do valor arrecadado pertence a um dos cônjuges.

- A penhora decorrente de dívida contraída por um dos cônjuges e que não foi contraída em favor da família só pode recair sobre a cota-parte pertencente ao devedor, não podendo abranger a metade pertencente ao outro.

Apelação Cível nº [1.0024.07.691069-4/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Banco Bradesco S.A. - 2º) Espólio de Murilo Paulino Badaró, representado pelo inventariante Marcello Prado Badaró - Apelados: Banco Bradesco S.A., Espólio de Murilo Paulino Badaró, representado pelo inventariante Marcello Prado Badaró - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 29.02.2012)

+++++

### RESPONSABILIDADE CIVIL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - *NOTITIA CRIMINIS* - INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA

- A *notitia criminis* em que se aponta a autoria do crime à autoridade policial constitui exercício regular de direito, ainda que a pessoa seja inocentada ou o inquérito policial arquivado, portanto não induz à responsabilidade civil.

- Se as provas dos autos não são capazes de comprovar os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam: o ato ilícito, o dano efetivo e o nexo de causalidade, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório.

Apelação Cível nº [1.0283.06.006065-6/001](#) - Comarca de Guaranésia - Apelantes: Márcio Amâncio e outros - Apelados: João Carlos Guimarães e outra - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 11.01.2012)

+++++

## RESPONSABILIDADE OBJETIVA

APELAÇÃO - ORKUT - PERFIL FALSO - FOTOS DE NUDEZ, CONVITES E TELEFONE DE CONTATO PARA PROGRAMAS SEXUAIS - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PREVISIBILIDADE - OMISSÃO QUANTO AOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNISTAS - RELAÇÃO DE CONSUMO - DANO MORAL CONFIGURADO - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

- Quem hospeda as informações postadas pelos usuários ao criarem suas páginas pessoais deveria criar soluções a fim de minimizar a ocorrência de fraudes perpetradas por terceiros, sabedor dos inúmeros ilícitos praticados pelos usuários de seus serviços, como demonstram as diversas demandas judiciais em que figura como ré, em casos idênticos.

- Assim, é previsível o risco a que a Google expõe seus usuários, facilitando e permitindo a criação de perfis falsos uma vez não ter meio de coibir, com a identificação de terceiros oportunistas.

- O fato é que as páginas criadas maculam a honra de outrem e a impossibilidade de identificação do usuário traduz defeito na prestação do serviço, ensejando o dever de indenizar.

- Tratando-se de indenização a título de danos morais, os juros moratórios devem ter como termo inicial a publicação do acórdão.

Apelação Cível nº [1.0223.09.280696-5/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelantes: 1ª) Google Brasil Internet Ltda. - 2ª) Adriana Reis Camargos - Apeladas: Google Brasil Internet Ltda., Adriana Reis Camargos - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 14.03.2012)

+++++

## RESPONSABILIDADE DO SÍNDICO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - PREÇO VIL - RESPONSABILIDADE DO SÍNDICO - PROVA DO DOLO OU CULPA AUSENTE - IMPROCEDÊNCIA - VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO

- Incumbe ao condomínio demonstrar a existência de dolo ou culpa do ex-síndico na celebração de acordo judicial em ação de cobrança de taxas condominiais, não bastando para tanto a simples alegação de dever de fiscalização das negociações e comprovação do prejuízo sofrido, pois não se pode admitir a responsabilização objetiva do síndico.

- A verba honorária de sucumbência, mesmo nas ações em que não houver condenação, deve ser fixada, observando-se os critérios estabelecidos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0145.08.437369-8/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1º) Nilson Moreira - 2º) Condomínio Edifício Santa Cruz Shopping - Apelados: Nilson Moreira, Condomínio Edifício Santa Cruz Shopping - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 15.02.2012)

+++++

## REIVINDICATÓRIA

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

APELAÇÃO CÍVEL - REIVINDICATÓRIA - AUDIÇÃO DE TESTEMUNHAS - CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA - FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA

- O encerramento da instrução processual, com a prolação de sentença, somente poderá ocorrer após a devolução de carta precatória expedida para audição de testemunhas, sob pena de se caracterizar nulidade parcial do processo por cerceamento de defesa.

- As partes não podem ser prejudicadas por falha da máquina judiciária, decorrente da juntada tardia de ofício do juízo deprecado, comunicando a designação de audiência, o que impede a análise dos depoimentos testemunhais e enseja a anulação parcial do processo e, conseqüentemente, da sentença.

Apelação Cível nº [1.0324.07.057335-1/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: Coutinho Automóveis de Itajubá Ltda. - Apelado: Jairo da Silva Senador - Litisconsorte: Augusto Peres Coutinho Júnior - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicado no DJe de 11.01.2012)

+++++

### SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO NA INICIAL - DOCUMENTOS QUE LEGITIMAM A DECISÃO - NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - COMPETÊNCIA DE DESLINDE DO JUÍZO DE 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

- Se os documentos juntados com a inicial da ação não sustentam o direito da autora de obter a nomeação, o provimento do recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, se impunha, sendo impossível que, com base em novos documentos, busque prestação jurisdicional diversa que, na verdade, estaria acometida ao Juízo de Primeiro Grau, sob pena de supressão de instância.

Não provido.

Agravo nº [1.0145.11.029608-7/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Maria Aparecida Vieira Mendonça - Agravado: Município de Juiz de Fora - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no DJe de 22.03.2012)

+++++

### TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO FIXO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO

- Não é título executivo extrajudicial a cédula de crédito que não atende aos requisitos especificados pela Lei 10.931/04.

- Também não há como imputar força executiva ao contrato particular que não contém assinatura de duas testemunhas.

Petição inicial da ação de execução indeferida.

Apelação Cível nº [1.0461.10.000714-9/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelados: GFR Telecomunicações Ltda., Renata Lorraine Ferrari Rocha, Felipe Lima de Carvalho - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no DJe de 28.03.2012)

## DIREITO COMERCIAL

### AÇÃO MONITÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE EXTRAVIADO - SOLICITAÇÃO DE SUSTAÇÃO DOS CHEQUES PELO CORRENTISTA - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- A ação monitória visa tão somente a dar força executiva a documento que possa revelar dívida líquida, certa e exigível.

- Demonstrado que o cheque, objeto da ação monitória, foi emitido por terceiro que falsificou a assinatura do emitente, a improcedência da ação monitória é medida que se impõe, pois inexigível a obrigação representada pelo cheque *sub judice*.

Apelação Cível nº [1.0024.09.658817-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Arnaldo Lúcio Rangel Viana - Apelado: Wilton Luiz da Silva - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicado no DJe e 30.03.2012)

+++++

### ENDOSSO-MANDATO

ANULATÓRIA - ENDOSSO-MANDATO - PROTESTO - ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RECONHECIDA DO ENDOSSANTE-MANDANTE E DO ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - EXISTÊNCIA PROTESTO DIVERSO - MAJORAÇÃO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE

- A instituição financeira que recebe título de crédito para cobrança, como endossatário-mandatário, é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda anulatória, se agiu com negligência no desempenho do mandato recebido.

- Age com culpa o endossatário-mandatário que, embora cientificado pelo devedor sobre a rescisão do negócio jurídico que ensejou a emissão do título, não diligencia junto ao endossante a respeito da higidez da dívida e aponta a cártula a protesto.

- Havendo protesto anterior, deve o valor da indenização ser proporcional ao cadastro da pessoa que se diz ofendida.

V.v.: - A fixação da indenização por dano moral em valor inferior àquele pretendido pelo requerente não configura sua sucumbência parcial.

Apelação Cível nº [1.0223.08.255743-8/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Alcina Lúcia Gonçalves Machado Oliveira - Apelado: Unibanco Uniao Bancos Bras S.A. - Relator: Des. Antônio de Pádua

+++++

### NOTA PROMISSÓRIA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - NOME DO FAVORECIDO - DATA DE VENCIMENTO - REQUISITO ESSENCIAL - AUSÊNCIA - FORÇA EXECUTIVA - INEXISTÊNCIA

- A nota promissória despida de requisitos essenciais, os quais se encontram previstos no art. 75 da Lei Uniforme de Genebra, não se caracteriza como título de crédito a aparelhar ação de execução, notadamente quando firmada em forma de garantia ao cumprimento de negócio jurídico subjacente.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

Apelação Cível nº [1.0515.07.024199-4/001](#) - Comarca de Piumhi - Apelante: Sovepe Veículos e Peças Ltda. - Apelado: José Garcia da Silva - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicado no *DJe* de 17.02.2012)

++++++

### REVELIA

NULIDADE DE ATO JURÍDICO - CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - QUALIDADE DE SÓCIO COMPROVADA - PEDIDO IMPROCEDENTE MESMO DIANTE DA REVELIA

- Não há necessidade de intervenção do Ministério Público nas questões eminentemente de direito privado, não havendo nulidade a ser declarada.

- É cediço que a revelia não tem o condão de, por si só, determinar a procedência do pedido inicial, sendo relativa a presunção de veracidade disposta no art. 319 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0342.05.057729-1/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelante: Sirlei Marques Lariuce - Apeladas: Drogaria Sol Nascente Ltda. representada p/curador e outro, Alice Aparecida Dias Akegawa - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

(Publicado no *DJe* de 16.02.2012)

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### CAPTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE RECEITAS ENTRE FARMÁCIAS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS §§ 1º E 2º DO ART. 36 DA LEI 5.991/73, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.951/2009, VERSANDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAPTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE RECEITAS ENTRE FARMÁCIAS

- A legislação em comento tem por escopo garantir maior segurança e qualidade dos produtos manipulados e se justificam em razão da dificuldade de controle de qualidade do processo artesanal de manipulação, mais sujeitos à decomposição causada pelas condições não controladas de temperatura e umidade, nocivas à saúde ou capazes de inativar o princípio ativo, o que por si só descaracteriza qualquer desproporção da restrição imposta.

- Não se olvida a existência de uma colisão entre direitos e princípios fundamentais, de um lado o da saúde pública e de outro o do trabalho e da livre iniciativa, em que um deve recuar para que o outro possa ser aplicado, levando-se em conta o maior valor de uma das normas constitucionais. Se para a saúde pública vigora o princípio da máxima efetividade, o mesmo não se verifica quanto aos direitos do trabalho e da livre iniciativa, que comportam restrições.

Incidente julgado improcedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº na Apelação Cível nº [1.0024.09.589729-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 2ª Câmara Cível - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 25.01.2012)

++++++

### COMPETÊNCIA

AO MUNICÍPIO COMPETE CONTROLAR A CONSTRUÇÃO E A ORDENAÇÃO ESPACIAL EM SEU TERRITÓRIO, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE AO USO DO SOLO URBANO E EDIFICAÇÕES, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 30, VIII, CF.



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0261.08.066557-1/002](#) na Apelação Cível no Reexame Necessário nº 1.0261.08.066557-1/000 - Comarca de Formiga - Requerente(S): Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do egrégio Tribunal de Justiça - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no *DJe* de 17.01.2012)

++++++

### COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR EXTRAPOLADA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2000 DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - PREVISÃO DE LIMITE DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM FAIXAS DE TERRENO SITUADAS AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES EM 'QUANTUM' DIVERSO AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.771/65 E PELA LEI ESTADUAL Nº 14.309/2002 - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR PREVISTA NA CEMG EXTRAPOLADA - AFRONTA AO ART. 10, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0713.07.075602-6/003](#) - Comarca de Viçosa - Requerente: 4ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no *DJe* de 29.03.2012)

++++++

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL - ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 61, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE ACOLHIDO

- É inconstitucional a Lei nº 2.294/2000 do Município de Timóteo, de iniciativa da Câmara Municipal, que dispõe sobre enquadramento de servidor público, porque trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência legislativa e acarretando aumento de despesa para o Município.

Incidente de inconstitucionalidade julgado procedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0687.09.075926-1/002](#) na Apelação Cível Reexame Necessário nº [1.0687.09.075926-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 20.01.2012)

++++++

### FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO 52/2000 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2001/2004 ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO PELO ART. 29, INCISO VI, D, DA CARTA MAGNA - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA



## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0245.05.077249-1/003](#) na Apelação Cível nº 1.0245.05.077249-1/002 - Comarca de Santa Luzia - Requerente: 3ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no DJe de 24.01.2012)

+++++

### HABEAS DATA

APELAÇÃO CÍVEL - *HABEAS DATA* - SERASA - BANCOS DE DADOS DE CARÁTER PÚBLICO - REGISTROS PRETÉRITOS - CERTIDÃO DE "NADA CONSTA" - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

- Os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público (art. 43, § 4º, CDC), sujeitando-se ao *habeas data*.

- Inexistindo nos bancos de dados da entidade informações em nome do impetrante, manifesta sua falta de interesse para impetrar o remédio constitucional.

Apelação Cível nº [1.0011.11.001411-2/001](#) - Comarca de Aimorés - Apelante: Ademar de Oliveira Ruela - Apelada: Serasa Experian - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no DJe de 23.01.2012)

+++++

### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

CORTE SUPERIOR - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º DA LEI DELEGADA Nº 46/2000 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXCLUDENTE DE RELEVÂNCIA DO INCIDENTE - PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 248, § 1º, I e II, DO RITJMG - APRECIÇÃO DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL JÁ MANIFESTADA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA - NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE

- Impõe-se o não conhecimento do presente incidente de inconstitucionalidade, nos exatos termos do que dispõe o art. 248, § 1º, I e II, do RITMG e o artigo /481, parágrafo único, do CPC.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.08.288150-9/002](#) na Apelação Cível nº 1.0024.08.288150-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no DJe de 23.01.2012)

+++++

### PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DOS IMPOSTOS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.467/97 - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONTRIBUIÇÃO VINCULADA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DOS IMPOSTOS - ART. 161, IV, DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA E ART. 167, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDO

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0647.07.081587-1/002](#) na Apelação Cível nº 1.0647.07.081587-1/001 - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Requerente: 8ª Câmara Cível TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Roney Oliveira

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

(Publicado no *DJe* de 19.01.2012)

++++++

**NÃO CONHECIMENTO DE QUESTÃO DA DECIDIDA PELA CORTE**

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO JÁ DECIDIDA PELA CORTE SUPERIOR DESTE TRIBUNAL - NÃO CONHECIMENTO - ART. 248, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DO RITJMG

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0481.08.086114-1/003](#) na Apelação Cível nº 1.0481.08.086114-1/002 - Comarca de Patrocínio - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 23.01.2012)

++++++

**PRINCÍPIO DA SIMETRIA**

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS Nºs 5.245/02, 5.301/03 E 5.302/03, DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS A CLUBES DE FUTEBOL - FOMENTO AO DESPORTO PROFISSIONAL - FINALIDADE ESPECÍFICA - ART. 217 DA CR/88 E ART. 218 DA CEMG/89 - DEVIDA OBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO PRINCÍPIO DA SIMETRIA

- O incidente de arguição de inconstitucionalidade deve ser apresentado à apreciação da Corte Superior do Tribunal de Justiça, em razão da cláusula de reserva e do disposto nos arts. 248, 249 e 250 do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça.

- As Leis nºs 5.245/02, 5.301/03 e 5.302/03 contemplaram com recursos públicos os clubes de futebol profissional do Município de Patos de Minas de forma isonômica, em ato legislativo isento de vício formal e devidamente publicado, com a finalidade específica de fomentar a participação dos clubes em competição profissional de grande relevância no futebol mineiro, que é a Copa BH de Futebol Júnior.

- Os arts. 217 da CR/88 e 218 da CEMG/89 tornam dever do Estado fomentar o desporto, preferindo sempre a prática educativa e não profissional, favorecendo a sociedade como um todo.

- A inconstitucionalidade de lei deve ser analisada, também, tendo-se como parâmetro o princípio da simetria. Tal princípio é norteador do adequado funcionamento do federalismo, essencial para que seja guardada uma identidade entre a União e os entes federados, apesar da autonomia organizacional e normativa destes.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0480.03.047392-4/002](#) na Apelação Cível nº 1.0480.03.0473924/001 - Comarca de Patos de Minas - Requerente: Terceira Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 26.01.2012)

++++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 9º, § 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.699/03 - QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - INOCORRÊNCIA

- De acordo com a doutra maioria, é relevante a arguição de inconstitucionalidade do art. 9º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.699/03, pois o legislador mineiro, ao estabelecer um valor fixo para RPVs, contrariou o princípio da simetria constitucional, expresso em salários mínimos, visto

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

que, ao contrário do que deveria ocorrer, esse valor fixo será desatualizado a cada ano, quebrando, assim, a finalidade da norma, que tem por objeto a sua permanente atualização.

- Muito embora o Supremo Tribunal Federal já tenha decidido que os Estados-membros possam adotar valor de referência inferior ao estabelecido pelo art. 87 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, vedou a utilização de valores fixos, sem um mecanismo adequado para manter atualizado o pagamento de obrigações de pequeno valor.

Preliminar de não conhecimento rejeitada.

Arguição de inconstitucionalidade julgada procedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.02.876779-6/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no *DJe* de 06.03.2012)

+++++

### SERVIDOR PÚBLICO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL - LEI 10.961/92 E DECRETO 36.033/94 - CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE REJEITADO

- A progressão horizontal de carreira do servidor público estadual, prevista na Lei 10.961/92 e regulamentada pelo Decreto 36.033/94, não fere qualquer dispositivo constitucional. Ao contrário, trata de procedimento adequado à determinação constitucional de previsão de planos de carreira.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0024.07.745742-2/002](#) na Apelação Cível de Reexame nº [1.0024.07.745742-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no *DJe* de 16.01.2012)

### DIREITO DO CONSUMIDOR

#### ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - SAQUES REALIZADOS EM CONTA BANCÁRIA - FALHA NO SISTEMA DE SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE DO BANCO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO

- Comprovada a falha na prestação de serviços, pois o banco réu possibilitou a invasão de *hackers* em seu sistema, deve ser o banco responsabilizado pela anulação da letra de câmbio decorrente de débitos indevidos em sua conta, e, ainda, responsabilizado pela indenização por dano moral.

- O *quantum* indenizatório por dano moral não deve ser a causa de enriquecimento ilícito nem ser tão diminuto em seu valor que perca o sentido de punição.

Apelação Cível nº [1.0035.02.011497-7/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Banco Itaú - Apelante adesivo: Odilon Pereira de Sousa Filho - Apelados: Banco Itaú, Odilon Pereira de Sousa Filho - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 09.02.2012)

++++++

## ENTREGA DE PRODUTO NÃO ADQUIRIDO

ENTREGA DE PRODUTO NÃO ADQUIRIDO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MERO ABORRECIMENTO

- A entrega de produto não adquirido pela parte litigante não enseja, por si só, a condenação em danos morais, configurando mero aborrecimento, se ausentes outras circunstâncias ensejadoras da lesão a direitos personalíssimos, a teor do disposto no inciso X do art. 5º da Constituição da República de 1988.

Apelação Cível nº [1.0407.10.003705-7/001](#) - Comarca de Mateus Leme - Apelante: Celina Aparecida de Sousa e Silva - Apelada: Magazine Luiza S.A. - Relator: Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 19.01.2012)

++++++

## ERRO NA LEITURA DO RECEITUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VENDA DE MEDICAMENTO MANIPULADO - ERRO NA LEITURA DO RECEITUÁRIO - INTOXICAÇÃO GASTROINTESTINAL AGUDA - ATENDIMENTO HOSPITALAR - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR DA REPARAÇÃO - GRAVIDADE DA CONDUTA DO FORNECEDOR - CARÁTER SUASÓRIO - MANUTENÇÃO

- O erro na manipulação de medicamento que decorre da falta de precisa leitura da receita médica é ilícito grave que impõe reparação em valor que contenha elemento suasório suficiente para a adoção de medida que evite a sua repetição.

- O atendimento hospitalar para tratamento de intoxicação intestinal aguda caracteriza dano moral indenizável.

Apelação Cível nº [1.0624.09.016531-4/001](#) - Comarca de São João da Ponte - Apelante: Guedes & Paixão Ltda. - Interessada: Drogaria Carvalho - Apelada: Vanilda de Oliveira Silva - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Silva

(Publicado no *DJe* de 29.03.2012)

++++++

## NOTA FALSA EM CAIXA ELETRÔNICO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - NOTA FALSA EM CAIXA ELETRÔNICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONSUMIDOR - DANO MORAL - LESÃO À INTEGRIDADE PSICOFÍSICA - QUANTUM - RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS EM VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA.

- A responsabilidade dos prestadores de serviços é objetiva (art. 14 do CDC), razão pela qual, independentemente da existência de culpa, cabe ao fornecedor reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços.

- O dano moral constitui a lesão à integridade psicofísica da vítima. A integridade psicofísica, por sua vez, é o direito a não sofrer violações em seu corpo ou em aspectos de sua personalidade, aí incluída a proteção à intimidade, à honra, à vida privada.

- Violada a integridade psicofísica (lesão ao corpo ou à personalidade), resta configurado o dano moral, independentemente da existência de dor ou sofrimento. Esses sentimentos, que nada mais são do que possível consequência do dano moral, passam a ser analisados unicamente no instante da quantificação do valor indenizatório.

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

- O montante da indenização por danos morais deve ser suficiente para compensar o dano e a injustiça que a vítima sofreu, proporcionando-lhe uma vantagem com a qual poderá atenuar parcialmente seu sofrimento.

- A fixação dos honorários advocatícios nas decisões de natureza condenatória é arbitrada com base no valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.07.577010-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Geovani José Reis da Silva - 2º) Banco do Brasil S.A. - Apelados: Geovani José Reis da Silva, Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicado no DJe de 27.03.2012)

+++++

### OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - OFERTA PROMOCIONAL - OPÇÃO DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DO PRODUTO ESCOLHIDO NO ESTOQUE - NÃO CONTRATAÇÃO - ENCERRAMENTO DA OFERTA - ALTERAÇÃO DA PROMOÇÃO PELA OPERADORA DE TELEFONIA - FACULDADE LEGAL - CONDUTA LÍCITA - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMERISTAS - INEXISTÊNCIA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA - DESPROVIMENTO

- Não constitui violação às regras consumeristas o oferecimento de promoções de serviços e produtos pelas operadoras de telefonia no tempo de duração de seus estoques.

- Faculta-se à operadora de telefonia a alteração das ofertas promocionais após o esgotamento de seu estoque, cujas vantagens e benefícios oferecidos não ficam vinculados aos limites e percentuais das promoções passadas.

- Se o consumidor tinha a possibilidade de optar entre vários aparelhos para a efetivação da oferta promocional que lhe foi apresentada e não o fez, optando por aguardar um produto não disponível no estoque da operadora, é evidente que assumiu o risco de ver encerrada referida promoção.

- O art. 186 do Código Civil de 2002 estabelece que somente haverá responsabilidade civil subjetiva se houver a culpa, dano e nexo de causalidade.

- A obrigação de indenizar surge de uma conduta capaz e suficiente de produzir o evento danoso, não podendo a responsabilidade recair sobre fatos que caracterizam tão somente uma possível experiência de desagrado e aborrecimentos, jamais indenizável.

Apelação Cível nº [1.0145.10.052812-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Rachel Heluey Martins - Apelada: Vivo Participações S.A. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no DJe de 20.03.2012)

+++++

### PRINCÍPIO DA BOA-FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

RECURSO DE APELAÇÃO - RELAÇÕES CONTRATUAIS - BOA-FÉ - TRANSFERÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA PARA OUTRA AGÊNCIA - INFORMAÇÃO E ANUÊNCIA DO CORRENTISTA - INEXISTÊNCIA - CONDUTA ABUSIVA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INCLUSÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - VALOR - ARBITRAMENTO

- O princípio da boa-fé, previsto no art. 422 do Código Civil, deve nortear as relações contratuais.

- É abusiva a conduta da instituição financeira que transfere conta bancária de uma agência para outra sem comunicar ou consultar o seu titular.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

- A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, por si só, ocasiona danos morais, a serem ressarcidos.

- O valor da indenização por dano moral deve ser fixado, examinando-se as peculiaridades de cada caso e, em especial, a gravidade da lesão, a intensidade da culpa do agente, a condição socioeconômica das partes e a participação de cada um nos fatos que originaram o dano a ser ressarcido, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar novo e igual atentado.

Apelação Cível nº [1.0710.07.015097-8/001](#) - Comarca de Vazante - Apelante: Banco Mercantil Brasil S.A. - Apelado: Marcos Antônio Moreira - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 16.03.2012)

+++++

### RESPONSABILIDADE OBJETIVA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DO FILHO DOS AUTORES - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONSTATAÇÃO DA NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA DOS PROPRIETÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DE DEDETIZANTES - MORTE POR INTOXICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONSTATADA - DEVER DE INDENIZAR - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - NÃO COMPROVAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Ante a adoção pelo CDC da teoria da responsabilidade objetiva, a responsabilidade civil do prestador de serviços restará caracterizada quando presentes os seguintes requisitos: defeito na prestação do serviço (conduta ilícita), dano e nexos de causalidade entre os dois primeiros elementos.

- Tendo sido comprovado que a morte do filho dos autores se deu por envenenamento, restando demonstrada a utilização de detetizantes pela instituição ré, sem qualquer orientação ou acompanhamento técnico, conforme admitido pelo próprio requerido, e considerando a intoxicação de alunos quando da morte do filho dos autores, resta patente a responsabilidade da instituição ré.

- Diante da ausência de provas, impossível o acolhimento de ocorrência de culpa exclusiva de terceiro, apta a afastar o dever de indenizar.

- Na valoração da verba indenizatória a título de danos morais, deve-se levar em conta a dupla finalidade da reparação, buscando um efeito repressivo e pedagógico e propiciar à vítima uma satisfação, sem que isso represente um enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0153.08.080313-0/001](#) - Comarca de Cataguases - Apelantes: Centro Educacional Cecília Meireles Ltda. e outros - Apelada: Sandra Piuzana Duelli Teixeira e outros - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 16.01.2012)

+++++

### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PASSEIO TURÍSTICO - ASSALTO - CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PRÉVIO CONHECIMENTO DA PERICULOSIDADE DO LOCAL - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

- Pode ser chamado a responder por dano causado ao consumidor qualquer membro da cadeia de prestação e fornecimento de serviço, cabendo a todos a responsabilidade por ato falho de qualquer um deles.

- Devem ser responsabilizadas as empresas de turismo por assalto ocorrido durante passeios por elas vendidos em locais não seguros, se tiverem prévio conhecimento da periculosidade e deixarem de cumprir o respectivo dever de informação aos turistas (art. 6º, III, do CDC).

- V.v.p.: - Nos casos de danos morais, o termo *a quo* para incidência dos juros de mora é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização.

Apelação Cível nº [1.0701.09.266342-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Marisa Almeida de Araújo e outro - Apeladas: Agência de Viagens CVC Tur Ltda., Transamérica Turismo Ltda. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 09.01.2012)

+++++

### SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA - INDENIZAÇÃO - DOENÇA ANTERIOR AO CONTRATO (DOENÇA PREEXISTENTE) - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - APÓLICE

- Cabe à Seguradora averiguar o real estado de saúde do segurado antes da celebração do contrato, não podendo eximir-se do pagamento da indenização, após receber todas as contraprestações, sob o fundamento de preexistência da moléstia.

- O valor da indenização é aquele previsto expressamente na apólice, ainda que não impugnado diretamente pelo requerido, sob pena de enriquecimento sem causa.

Recursos não providos.

Apelação Cível nº [1.0024.09.483709-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Prudential Brasil Seguros Vida S.A. - 2º) Maria Thereza Maximo Campos - Apelados: Maria Thereza Maximo Campos, Prudential Brasil Seguros Vida S.A. - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 23.03.2012)

## DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

### AGRAVO EM EXECUÇÃO PENDENTE

*HABEAS CORPUS* - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO E *HABEAS CORPUS* ABORDANDO A MESMA SITUAÇÃO - MATÉRIA QUE DEMANDA ANÁLISE DE PROVAS - PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA

- A questão do cometimento ou não da falta grave requer aprofundado exame do conjunto probatório. Assim, tendo em vista que há agravo em execução pendente, adiantar-se nesse debate poderia prejudicar a apreciação ampla, própria do recurso em questão.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.023296-4/000](#) - Comarca de Unaí - Paciente: Geraldo Magela Pio - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Unaí - Relator: Des. Reinaldo Portanova

(Publicado no *DJe* de 19.01.2012)

+++++

ARMA DESMUNICIADA



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NUMERAÇÃO RASPADA - CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 16, INCISO IV, DA LEI 10.826/03 - POSSIBILIDADE - ARMA DESMUNICIADA - IRRELEVÂNCIA - LOCAL PÚBLICO - CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO - ABSOLVIÇÃO OBSTADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO - VOTO VENCIDO

V.v.: - Sem a munição, a arma de fogo se torna inútil, imprestável, não sendo capaz de causar lesão efetiva ou potencial ao bem jurídico tutelado (Des. Herbert Carneiro).

Apelação Criminal nº [1.0702.08.456799-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Rodney Rocha de Oliveira Júnior - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Herbert Carneiro - Relator para o acórdão: Des. Delmival de Almeida Campos.

(Publicado no *DJe* de 23.02.2012)

+++++

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA - AÇÃO PENAL NÃO AJUIZADA - CONFLITO NEGATIVO - INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE ATO DECISÓRIO - COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITANTE

- Não havendo ainda ajuizamento de ação penal por estar o crime em apuração em inquérito policial, em que não houve a prática de nenhum ato decisório, não há falar em prevenção para processar e julgar o feito, podendo, assim, ser alterada a competência para análise e julgamento da futura ação penal, que deve observar a nova Lei de Organização Judiciária, que incluiu na jurisdição do juízo suscitante o município onde ocorreu o crime.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.11.018831-5/000](#) - Comarca de Varginha - Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Varginha - Suscitada: Juíza de Direito da Comarca de Campanha - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicado no *DJe* de 14.02.2012)

+++++

### DESCLASSIFICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE - CONDENAÇÃO - NECESSIDADE - FARTO MATERIAL INCRIMINATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA AS CONTRAVENÇÕES DOS ARTS. 61 E 65 DO DEC.-LEI 3.688/41 - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CABIMENTO

- Não há falar em absolvição do acusado se o material incriminatório constante dos autos é robusto, apresentando-se apto a ensejar a certeza autorizativa para o juízo condenatório.

- Impossível operar a desclassificação para a contravenção penal inserta no art. 61 do Dec.-lei 3.688/41, uma vez que os fatos se deram em local privado, no interior da residência do acusado, e não em local público ou acessível ao público, exigência esta do precatado dispositivo legal.

- Incabível a desclassificação para a contravenção de perturbação da tranquilidade (art. 65 da LCP), quando o molestamento das vítimas foi grave, consistindo na prática de sérios atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

- Deve a pena corporal ser substituída por restritivas de direitos se o acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP e a medida se apresenta socialmente recomendável para o caso em questão.

Dar provimento ao recurso.



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

Apelação Criminal nº [1.0261.08.059681-8/001](#) - Comarca de Formiga - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: J.M.O. - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 12.01.2012)

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - DECOTE DAS QUALIFICADORAS DA ESCALADA E DO REPOUSO NOTURNO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADES

- A utilização de uma via imprópria para adentrar determinado local, galgando altura superior à alcançável pelo homem médio e exigindo esforço incomum, é suficiente para caracterizar a qualificadora da escalada, prescindindo-se de exame pericial para atestar a sua ocorrência.

- Para a incidência da causa especial de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal, é suficiente que a infração ocorra durante o repouso noturno, período de maior vulnerabilidade para as residências, lojas e veículos, sendo, portanto, irrelevante o fato de tratar-se de estabelecimento comercial ou de residência, habitada ou desabitada, bem como o fato de a vítima estar, ou não, efetivamente repousando.

- Não há como reconhecer a figura do furto privilegiado, pois o apelante não preenche o requisito primariedade - é reincidente -, o que inviabiliza a concessão do benefício.

Desprovemento ao recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0281.04.003633-3/001](#) - Comarca de Guapé - Apelante: Claudinei Dutra Amador - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: Paulo Eduardo Dutra - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 07.02.2012)

+++++

### DOCUMENTO FALSO

DOCUMENTO FALSO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - UTILIZAÇÃO QUE FUGE A SUA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA - ATIPICIDADE - RECURSO PROVIDO

- Atípica é a conduta do agente que apresenta CNH falsa como prova de sua identidade, porque tal utilização foge àquela para qual foi destinado o documento.

Apelação Criminal nº [1.0558.07.005813-3/001](#) - Comarca de Rio Pomba - Apelante: Gabriel Antero Alves - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no *DJe* de 02.02.2012)

+++++

### EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

AÇÃO CAUTELAR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DESCONTO EM CONTA CORRENTE - VENCIMENTOS - RETENÇÃO DA TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS - ILICITUDE - LIMITAÇÃO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS

- O desconto sobre a remuneração do correntista depositada em conta corrente deve ser limitado a 30% (trinta por cento), ainda que este não seja o percentual previsto no contrato.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

Apelação Cível nº [1.0024.07.679170-6/001](#) em conexão com [1.0024.07.772254-4/001\(1\)](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Cristina Cassimira de Oliveira - Apelado: Banco Itaú S.A. - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no *DJe* de 08/02/2012)

++++++

### FALSIDADE IDEOLÓGICA

APELAÇÃO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ABSORÇÃO PELO ESTELIONATO - ESTELIONATO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE IMPROCEDENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - NOVA ANÁLISE - PENA - REDUÇÃO - TENTATIVA - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Em sendo o documento falso meio (fraudulento) para obtenção de vantagem ilícita, com prejuízo alheio, é óbvio, deve-se reconhecer a absorção daquele pelo crime de estelionato.

- O escrivão tem fé pública, e a presunção *juris tantum* de veracidade de certidões lavradas por ele só pode ser desconstituída diante de prova em contrário, idônea e inequívoca o que, *in casu*, não ocorreu.

- O conjunto probatório é farto, no sentido de que o apelante pretendia obter vantagem ilícita em prejuízo de outrem, mediante meio fraudulento.

- As circunstâncias judiciais subjetivas contidas no art. 59 do CP devem ser analisadas em conformidade com os parâmetros doutrinário e jurisprudencial e, ainda, deve possuir amparo nas provas dos autos.

- O crime previsto no art. 171 consuma-se com a obtenção da vantagem indevida.

- Ao réu assistido pela Defensoria Pública deve ser deferido o pedido de isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº [1.0707.10.008445-8/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Marcos Fernando Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 28.02.2012)

++++++

### FIANÇA

HABEAS CORPUS - DANO - FRAUDE - FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM 1ª INSTÂNCIA - RÉU POBRE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CONCESSÃO DA ORDEM

- É de rigor impor-se a concessão da liberdade provisória sem o pagamento de fiança se presentes os requisitos que a admitiriam e demonstrada a hipossuficiência do réu, assistido pela Defensoria Pública, nos termos elucidados no art. 350 do CPP.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.019016-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: Erique Vinícios Duarte - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Walter Luiz

(Publicado no *DJe* de 26.01.2012)

++++++

---

## INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MENOR VÍCIADO EM CRACK - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - OPINIÃO EMITIDA POR ÓRGÃOS TÉCNICOS ACONSELHANDO A INTERNAÇÃO - AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA VÁLIDA APONTADA NOS AUTOS - PROVIMENTO DO RECURSO

- Deve ser acatada a sugestão tanto dos profissionais da Cepai, como do Ministério Público, que entenderam que a internação do menor naquele hospital (já efetivada) não bastou ao tratamento que lhe é necessário e que deveria ser internado, mas em hospital ou clínica psiquiátrica destinada à recuperação de dependentes químicos existente no Estado de Minas Gerais e conveniada ao SUS, pois só assim poderia ser efetivamente assistido e ter o seu vício tratado.

- O problema do uso de drogas (*crack* em especial) é atualmente uma questão de inadiável relevância e importância social, que requer permanente e cada vez mais aguda atenção das entidades federadas, em todos os níveis de governo, estas que não podem esquivar-se das obrigações que lhes são constitucionalmente traçadas, sob o argumento (sempre invocado) da ausência de estrutura física, de pessoal ou de projetos e/ou ações de implementação de uma política de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos.

- É verdade que há dificuldades orçamentárias. Todos os sabem. Mas todos sabem também que os recursos existem. O que não existe é a aplicação desses recursos, que se evaporam como água no calor. Dos mais de 400 milhões de reais disponibilizados pela Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) apenas cerca de 20% foram aplicados. O Brasil disponibiliza menos de 1/2 (meio) leito para cada Município (2 mil e quinhentos leitos para todo o País) (Fonte: Estado de Minas de 11.7.2011 - p. 7). Ora, num quadro assim caótico, falar-se em reserva do possível é quase um abuso.

- Como bem anotou o Exmo. Ministro Celso Mello, quando do julgamento do AgRg no RE 271.286-8/RS: "O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado [...]".

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0134.11.002747-8/001](#) - Comarca de Caratinga - Agravante: Lucimar Valtair da Silva e outro - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 30.01.2012)

++++++

## INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - ABUSO DE AUTORIDADE - DENÚNCIA LASTREADA EM INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE - REJEITADA - PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA NOS AUTOS - PROVA INCONSISTENTE - PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO

- Não prevendo os arts. 129, VIII, e 144, § 4º, da CF a possibilidade de o Órgão Acusador atuar, diretamente, na apuração de infrações penais, quando assim procede, por mais importantes que sejam as suas funções, compromete a sua isenção, impondo-se a rejeição da denúncia, quando fundada unicamente em peças oriundas de investigações promovidas pelo próprio Ministério Público, pois não se pode admitir que um mesmo órgão acumule as funções de investigador, acusador e até de julgador, pois é ele quem decide pelo impulso inicial da ação penal ou pelo seu arquivamento.

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

- Superada a preliminar de ofício agitada, no mérito, diante do frágil conjunto probatório produzido ao longo da instrução criminal, baseando-se apenas e tão somente nos depoimentos prestados pela vítima, os quais restaram isolados nos autos, sem o necessário respaldo para a versão apresentada, de maneira antagônica às palavras do acusado, a absolvição é medida que se impõe.

Preliminar rejeitada.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0216.08.053157-9/001](#) - Comarca de Diamantina - Apelante: José Arimatéia do Espírito Santo Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no DJe de 01.03.2012)

+++++

### LEGÍTIMA DEFESA

LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - AGRESSÕES FÍSICAS DE INICIATIVA DA VÍTIMA - RETORSÃO IMEDIATA E PROPORCIONAL - LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA

- Comprovado, nos autos, ter sido a vítima quem dera início à contenda, seguindo em direção ao apelante com o intuito de desferir-lhe uma bofetada mediante o uso de um taco de sinuca, tendo este retorquido com um único pontapé, o suficiente para fazer cessar a agressão, resta configurada a legítima defesa, de molde a excluir a ilicitude da conduta.

Apelação Criminal nº [1.0393.04.009258-6/001](#) - Comarca de Manga - Apelante: Elvis Sinatra de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no DJe de 09.02.2012)

+++++

### MAUS ANTECEDENTES

*HABEAS CORPUS* - PRISÃO PREVENTIVA - TENTATIVA DE FURTO E AMEAÇA - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - PACIENTE PRIMÁRIO - ORDEM CONCEDIDA

- A melhor doutrina e a jurisprudência atualmente preponderante no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça asseveram que os "maus antecedentes" devem ser considerados apenas quando há condenação anterior, transitada em julgado, excluída aquela que configure a reincidência (art. 64, I, do CP).

- Súmula 444 do STJ.

- Não constando na certidão acostada aos autos nenhuma anotação de sentença condenatória transitada em julgado, de forma a caracterizar "maus antecedentes", o indeferimento da liberdade provisória sob este fundamento não pode subsistir.

- Ordem concedida, com recomendação.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.027252-3/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Paciente: Fernando Átila do Nascimento - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.ª Maria Luíza de Marilac

(Publicado no DJe de 24.01.2012)

++++++

## NEGLIGÊNCIA DOS PAIS E MORTE DOS FILHOS

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - NEGLIGÊNCIA DOS PAIS  
CARACTERIZADA - MORTE DOS FILHOS - DELITO CARACTERIZADO - PERDÃO JUDICIAL  
- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - RECURSOS NÃO PROVIDOS

- Se houve um duplo resultado de dano, qual seja a morte dos dois recém-nascidos, a previsibilidade desse resultado, uma vez que a conduta negligente foi responsável pelo agravamento da saúde dos menores, restando caracterizada a inobservância do cuidado e, por último, a relação entre o resultado morte e a inobservância do dever de cuidado objetivo, intocável a condenação no crime do art. 121, § 3º, do Código Penal.

- A aplicação do perdão judicial deve ser feita com prudência e cuidado para que não se transforme, contra o seu espírito, em instrumento de impunidade e, portanto, de injustiça, não devendo ser concedido o benefício de forma indiscriminada. Trata-se de uma faculdade do juiz que deve ser considerada de acordo com a prova dos autos, e não um direito do acusado.

Apelação Criminal nº [1.0355.06.008894-3/001](#) - Comarca de Jequeri - Apelantes: 1º) Maria Márcia Godói de Sousa - 2º) Nivaldo das Graças Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 06.03.2012)

++++++

## PECULATO

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - ALEGAÇÕES FINAIS - CONTEÚDO  
INEXPRESSIVO - AUSÊNCIA DE DEFESA - PROCESSO ANULADO EM RELAÇÃO A UM  
DOS RÉUS - PECULATO - PENA-BASE - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL -  
ADMISSIBILIDADE - CULPABILIDADE QUE EXTRAPOLOU A MEDIDA - CONTINUIDADE  
DELITIVA - AUMENTO MÁXIMO PREVISTO - ADMISSIBILIDADE - INFRAÇÕES  
PRATICADAS INDIVIDUALMENTE PELOS RÉUS QUE ULTRAPASSAM SETE

- A apresentação de alegações finais é da essência do contraditório penal e sua ausência, ou seu cunho absolutamente inexpressivo, que a tanto equivale, fere o princípio constitucional da ampla defesa, acarretando nulidade do processo a partir do ato.

- Justifica-se a fixação da pena-base dos réus acima do mínimo legal, se a culpabilidade de ambos ultrapassou a normalidade, merecendo a conduta maior censura penal.

- Tendo o número de infrações imputadas a cada réu ultrapassado sete, justifica-se o aumento máximo (2/3) por força da incidência da regra do art. 71 do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0140.06.000765-9/001](#) - Comarca de Carmo da Mata - 1º Apelante: Renzo Alham Rabiço - 2º Apelante: Willian José dos Reis - 3º Apelante: Francianne Lara Campos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 16.02.2012)

++++++

## PRAZO EM DOBRO

APELAÇÃO - PENAL - JÚRI - DEFENSOR DATIVO - RECURSO INTERPOSTO APÓS O  
PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO

- O defensor dativo não possui o benefício do prazo em dobro previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50.

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

- Se da última intimação decorreu o prazo legal, é incabível o conhecimento do recurso por falta de pressuposto objetivo consistente na tempestividade.

Apelação Criminal nº [1.0024.04.491819-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Jorge Rezende Conceição - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Vergara

(Publicado no *DJe* de 15.03.2012)

+++++

### PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - FATO NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA - IMPRONÚNCIA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - DECISÃO MANTIDA

- Em obediência ao princípio da correlação - corolário do postulado constitucional da ampla defesa e do contraditório -, vedadas ao magistrado as análises de fato, circunstância elementar, qualificadoras e causas de aumento de pena não descritas na exordial acusatória. Assim, não havendo a denúncia narrado os fatos criminosos imputados os réus, a impronúncia é mesmo medida que se impõe.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0702.06.326170-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorridos: Rodrigo Marques Teodoro, Gaspar Rodrigues de Menezes Júnior, Cristiano José dos Santos - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 22.03.2012)

+++++

### PRISÃO PREVENTIVA

*HABEAS CORPUS* - TENTATIVA DE FURTO E USO DE DROGAS - APLICAÇÃO DA LEI 12.403/2011 - PRISÃO PREVENTIVA INADEQUADA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFERIOR A QUATRO ANOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSTRUMENTAIS - ART. 313 DO CPP - PACIENTE NÃO REINCIDENTE - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - APLICAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, I E IV, DO CPP - COMPATIBILIDADE - PRINCÍPIO DA NECESSARIEDADE E ADEQUABILIDADE - CONCEDIDO O *HABEAS CORPUS*.

- A nova lei processual passou a admitir a adoção da prisão preventiva, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade superior a quatro anos, dentre as outras hipóteses dispostas no art. 313 do Código de Processo Penal.

- Se a pena máxima cominada ao delito imputado ao paciente não for superior a quatro anos e ele for tecnicamente primário, não há qualquer óbice à substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares previstas na Lei n. 12.403/2011.

- Com o advento da Lei n. 12.403/2011, entende-se que, para a aplicação das medidas cautelares, dentre as quais se destaca a prisão preventiva, deverá ser observado o binômio necessidade e adequabilidade.

- Sendo possível a imposição de outras medidas cautelares, a prisão preventiva deverá ser evitada.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.11.057098-3/000](#) - Comarca de Pirapora - Paciente: Adenício Ribeiro de Almeida - Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirapora - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques.

(Publicado no *DJe* de 31.01.2012)

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

+++++

### RETRATAÇÃO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE - CITAÇÃO PESSOAL - VALIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVA SUFICIENTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR OUTROS MEIOS DE PROVAS - RETRATAÇÃO JUDICIAL - INSUBSISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO

- Se o réu preso compareceu ao interrogatório não por requisição judicial, mas porque foi pessoalmente citado para ciência da acusação, não há falar em descumprimento do art. 360 do CPP nem em cerceamento de defesa.

- Tendo restado provados os fatos atribuídos ao réu, é de se manter a decisão que o condenou pela prática de roubo majorado pelo concurso de pessoas e pelo uso de arma de fogo.

- A retratação, em juízo, da confissão feita na fase extrajudicial somente tem valor quando amparada pelo conjunto probatório.

Apelação Criminal nº [1.0528.06.001561-7/001](#) - Comarca de Prata - Apelante: Antônio Henrique Soares Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - CORRÉUS: Gidelson Soares dos Santos, Fabrício Felizardo, Ricardo Salim Hasbene - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 17.01.2012)

+++++

### REDUÇÃO DA PENA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - REDUÇÃO DE PENA PELA CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM RAZÃO DA VIOLENTA EMOÇÃO - SUBJETIVISMO DO MAGISTRADO - MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Tratando-se a redução da pena em razão do privilégio, quando reconhecido pelo corpo dos jurados, obrigatória, configura tal diminuição escolha subjetiva e discricionária do próprio magistrado no que tange ao *quantum* de redução, sendo imprescindível, entretanto, fundamentação válida.

Apelação Criminal nº [1.0701.98.000192-2/002](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: João Batista Ferreira dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 20.03.2012)

+++++

### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - REJEITO A PRELIMINAR E DE OFÍCIO REDUZO A PENA

- O prazo para interposição de recurso de apelação é de cinco dias, contados em dobro para defensor público e dativo e da última intimação - réu ou defensor.

- Na falta de intimação pessoal do dativo, considera-se como termo inicial a abertura de vista ao defensor, sendo tempestivo o apelo se interposto no segundo dia após a abertura da vista.



## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

- Nos delitos ocorridos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, confere-se especial relevo à palavra da vítima, sobretudo porque cometido na clandestinidade.

- A alegação de legítima defesa impõe àquele que a invoca o ônus inafastável de demonstrá-la de forma inconcussa e estreme de dúvida.

- A análise favorável das circunstâncias judiciais conduz à fixação da pena-base no valor mínimo legal cominado.

Apelação Criminal nº [1.0479.08.146608-4/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Wanderlei Rodrigues - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no DJe de 10.01.2012)

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### EXECUÇÃO FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - RECUSA DE BEM OFERTADO - CONSTRIÇÃO SOBRE PERCENTUAL SOBRE RENDA BRUTA MENSAL - ADMISSIBILIDADE - PERCENTUAL CORRETO - RECURSO NÃO PROVIDO

- É admissível a recusa de bem ofertado à penhora e constrição sobre parcela do faturamento da devedora tributária porque o dinheiro tem preferência sobre qualquer outro bem.

- Deve ser mantido o percentual corretamente fixado.

Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantida a penhora sobre 2% do faturamento bruto da devedora.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0153.10.001192-0/001](#) - Comarca de Cataguases - Agravante: Indústria Cataguases de Papel Ltda. - Agravada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no DJe de 31.01.2012)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO GENÉRICA NA LEI FEDERAL 6.830/80 - INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO - ART. 20 DA LEI FEDERAL 10.522/02 - APLICAÇÃO RESTRITA AOS CRÉDITOS FEDERAIS - RECURSO PROVIDO

- Não se mostra correta a decisão que, em razão do baixo valor da dívida, determina o arquivamento da execução fiscal promovida pelo Município de Iturama, sem baixa na distribuição. Primeiro, porque tal medida não tem previsão na Lei de Execuções Fiscais; segundo, porque não existe lei no Município exequente, estabelecendo valor mínimo para a cobrança judicial de crédito inscrito em ativa; terceiro, porque a Lei 10.522/02 é adstrita ao âmbito federal; e quarto, porque não pode o Poder Judiciário obstar o direito do Município de executar seu crédito, ainda que de pequeno valor, sob pena de impedir o acesso à Justiça.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0344.10.007790-0/001](#) - Comarca de Iturama - Agravante: Fazenda Pública do Município de Iturama - Agravado: Jerônimo Bento da Silva - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no DJe de 03.02.2012)

+++++

## Ementário Trimestral

Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HASTA PÚBLICA - CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO DO IMÓVEL - EXIGÊNCIA - POSSIBILIDADE

- É irrepreensível a decisão que determina ao exequente a juntada de cópia da certidão atualizada do registro do imóvel penhorado, quando não há praticamente nenhuma informação a respeito do imóvel no processo, de modo a resguardar terceiros de boa-fé e a própria validade dos atos executivos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.02.021118-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Município de Juiz de Fora - Agravado: Ivan Drumont - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 29.02.2012)

+++++

### ICMS

### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO Nº 43.080/2002 - RICMS - VENDA PARA ENTREGA FUTURA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS - NOVO LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - INCIDENTE ACOLHIDO

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0411.00.000291-4/006](#) na Apelação Cível Reexame Necessário nº 1.0411.00.000291-4/001 - Comarca de Matozinhos - Requerente: 4ª Câmara Cível TJMG - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 15.03.2012)

+++++

### IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - IMUNIDADE - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INAPLICABILIDADE - TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE

- Não obstante a natureza eminentemente pública do serviço de fornecimento de energia elétrica, consoante art. 21, XII, *b*, da Constituição da República Federativa do Brasil, a imunidade tributária que ampara a União, Poder Público concedente, não pode ser estendida à concessionária, tendo em vista a vedação constitucional à proteção imunitória às sociedades de economia mista (art. 150, §§ 2º e 3º).

- Os serviços de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos não possuem o caráter da especificidade e divisibilidade imprescindível à instituição válida de taxas de serviços, de modo que a sua instituição e cobrança não têm validade face à Constituição Federal.

Apelação Cível nº [1.0079.07.319787-7/001](#) - Comarca de Contagem - Apelantes: 1ª) Cemig Geração e Transmissão S.A. - 2ª) Fazenda Pública do Município de Contagem - Apeladas: Cemig Geração e Transmissão S.A., Fazenda Pública do Município de Contagem - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 06.02.2012)

+++++

### IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA

### APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E CCIP - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE MONOPÓLIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - RECONHECIMENTO - PRECEDENTES STF -

## E m e n t á r i o T r i m e s t r a l

Janeiro, fevereiro e março de 2012

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EC. Nº 39/02 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO - INSTITUIÇÃO DE NOVO TIPO TRIBUTÁRIO PELO CONSTITUINTE DERIVADO - POSSIBILIDADE

- O STF reconheceu a possibilidade de estender a imunidade do art. 150, VI, § 4º, CR/88 às empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que sejam delegatárias de serviço público em regime de monopólio, possuam capital predominantemente estatal, não tenham finalidade predominantemente lucrativa e que o benefício tributário não provoque distorções concorrenciais (RE 253472, Relator p/ acórdão: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 25.08.2010).
- Os serviços de transporte ferroviário são de competência da União, em regime de monopólio, nos termos do art. 21, XII, *d*, da CR/88, sendo a CBTU delegatária desse serviço público.
- O balanço patrimonial da empresa em 31 de dezembro de 2007 demonstrava que a União é detentora de 99,999% de seu capital social.
- O imóvel gerador do débito fiscal ora questionado (IPTU) foi desapropriado pela CBTU por razões de utilidade pública e interesse da União, para a implantação do trem metropolitano de Belo Horizonte (metrô de superfície), restando claro que a tributação incidiu sobre propriedade utilizada na satisfação dos objetivos institucionais da delegatária.
- Reconhecimento da imunidade tributária recíproca em favor da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- Embora as malfadadas taxas de iluminação pública tenham sido reiteradamente consideradas inconstitucionais por este Tribunal e pelo eg. STF em virtude de o serviço não possuir a divisibilidade e individuação necessárias à caracterização desse tipo de exação, o fato é que, após a edição da EC nº 39/02, houve o acréscimo de um novo tipo tributário ao sistema constitucional, previsto no art. 149-A, correspondente às contribuições para o custeio da iluminação pública.
- Não afronta cláusula pétrea a instituição de novos tipos tributários pelo constituinte derivado. Entendimento do eg. STF no RE 573675, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 25.03.2009, com reconhecimento da repercussão geral.

Recursos não providos.

Apelação Cível nº [1.0024.10.185892-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - 2ª) CBTU Cia. Brasileira de Trens Urbanos - Apelado: CBTU Cia. Brasileira de Trens Urbanos, Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 17.01.2012)

+++++

### INDISPONIBILIDADE DE BENS

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO - ART. 185-A DO CTN - POSSIBILIDADE - BENS INSUFICIENTES PARA GARANTIR A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA - DILIGÊNCIAS ANTERIORES FRUSTRADAS - MEDIDA EXCEPCIONAL - RECURSO PROVIDO

- Presentes os requisitos do art. 185-A do Código Tributário Nacional, quais sejam a regular citação, a inércia do executado e a ausência de bens penhoráveis suficientes para garantir a liquidação do débito discutido, mesmo após reiteradas diligências, cabível a respectiva ordem de indisponibilidade de bens, que não se confunde com a efetivação da penhora *on-line* de ativos financeiros do agravado, na forma do permissivo do art. 185-A do Código Tributário Nacional, no limite do montante exequendo.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Janeiro, fevereiro e março de 2012

---

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0091.04.003021-4/001](#) - Comarca de Bueno Brandão - Agravante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Agravado: Manoel Rossi - Relatora: Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca

(Publicado no DJe de 13.01.2012)

+++++

**PROGRESSIVIDADE DO IPTU**

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IPTU - PROGRESSIVIDADE ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - ART. 8º, §§ 2º E 3º, DA LEI 1.206/91 - LEI 2.257/06 - POSSIBILIDADE DE PROGRESSIVIDADE DO IPTU APÓS A EC 29/00 - INOBSERVÂNCIA À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - INCONSTITUCIONALIDADE SOMENTE QUANTO AO ANO DE 2007 - INCIDENTE PARCIALMENTE ACOLHIDO

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0313.09.277876-7/002](#) na Apelação Cível nº 1.0313.09.277876-7/001 - Comarca de Ipatinga - Requerente: Desembargador Relator da Apelação Cível 1.0313.09.277876-7/001 - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no DJe de 30.03.2012)